

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

**JESSICA LEMOS GRINGS**

**ENTRE A PROIBIÇÃO E A AUTONOMIA: A ESCOLA PÚBLICA  
DIANTE DA LEI 15.100/2025**

**São Borja**

**2025**

**JESSICA LEMOS GRINGS**

**ENTRE A PROIBIÇÃO E A AUTONOMIA: A ESCOLA PÚBLICA DIANTE DA  
LEI 15.100/2025**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Ciências  
Humanas da Universidade Federal do  
Pampa, como requisito parcial para  
obtenção do Título de Licencianda em  
Ciências Humanas.

Orientador: Prof. Dr. Gabriel Eidelwein  
Silveira

**São Borja**

**2025**

**DO SILÊNCIO À MEDIAÇÃO: A ESCOLA PÚBLICA DIANTE DA LEI 15.100**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em Ciências Humanas da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Licenciada em ciências Humanas.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 17 julho de 2025.

Banca examinadora:

---

Prof. Dr. Gabriel Eidelwein

Orientador  
UNIPAMPA

---

Prof. Dr. Muriel Pinto

UNIPAMPA

---

Susana Londero

Membro externo



Assinado eletronicamente por **GABRIEL EIDELWEIN SILVEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/07/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **Susana Londero, Usuário Externo**, em 18/07/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **MURIEL PINTO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/07/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1785370** e o código CRC **84CAF995**.

Dedico este trabalho àquela que fui, abdicou das certezas, enfrentou medos e seguiu mesmo sem garantias. Que ousou sonhar e, com coragem, deu os primeiros passos rumo a este caminho. Que chorou em silêncio, mas seguiu em frente. E a quem serei, que colherá os frutos desta longa jornada. Que olhará para trás com orgulho e reconhecerá cada escolha, cada renúncia, cada passo como parte de um processo de crescimento e aprendizado. Que saberá que este sonho realizado é apenas o início de muitos outros.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos  
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do  
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

G846e Grings, Jessica

ENTRE A PROIBIÇÃO E A AUTONOMIA: A ESCOLA PÚBLICA DIANTE DA  
LEI 15.100/2025 / Jessica Grings.

66 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade  
Federal do Pampa, CIÊNCIAS HUMANAS, 2025.

"Orientação: Gabriel Silveira".

1. Lei 15.100/2025. 2. Portaria 128/2025. 3. Escola  
pública. 4. Celulares. I. Título.

## AGRADECIMENTOS

Aos dois, meus pais, que, mesmo sem a oportunidade de continuar estudando, sempre me mostraram que a educação transforma e liberta. Caminharam sob o sol, para que eu pudesse chegar até aqui à sombra. Cada esforço e renúncia de vocês está refletido nesta conquista.

Ao meu amor, que me ouviu pacientemente e um dia disse “você emana sucesso”, enxergou em mim forças que nem eu mesma via, teus olhos, há neles uma sombra de tempestade contida, um brilho que oscila entre o acalanto e o abismo, são farol nos meus caminhos.

Aos colegas de curso, que tornaram essa trajetória mais leve e, muitas vezes, foram apoio fundamental para que eu não desistisse. A convivência e os momentos partilhados foram essenciais para meu crescimento.

Aos poucos amigos que permaneceram ao longo dessa jornada, agradeço a compreensão diante das ausências e renúncias que se fizeram necessárias. A amizade de vocês sustentou meu percurso em silêncio, com respeito e afeto.

Aos professores, que estiveram presentes mesmo nos momentos em que as dúvidas pareciam infinitas. Agradeço pela paciência, pelos ensinamentos e pelo compromisso com a minha formação.

Ao meu orientador, professor Gabriel, por mais do que uma orientação acadêmica. Sua escuta atenta, sua tranquilidade e sua confiança foram fundamentais para que eu persistisse. Agradeço por acreditar nesta pesquisa, por ser apoio nos dias difíceis e por acolher com paciência cada uma das minhas inseguranças.

A todos que partiram — in memoriam — antes de presenciarem essa conquista, mas que, de alguma forma, seguem comigo. Sei que, onde estiverem, continuam me acompanhando com carinho e orgulho.

Ensinar é um exercício de imortalidade. De alguma forma, continuamos a viver naqueles cujos olhos aprenderam a ver o mundo pela magia da nossa palavra."

— Rubem Alves

## **RESUMO**

Este trabalho analisa criticamente a aplicação da Lei 15.100/2025, que regula o uso de dispositivos eletrônicos por estudantes da educação básica. A pesquisa parte da análise da legislação, percorre uma revisão bibliográfica e articula esses elementos com o relato de experiência da autora, estagiária de Ciências Humanas em uma escola pública do Rio Grande do Sul. Ao observar a multiplicidade de interpretações da norma e suas consequências no cotidiano escolar, o estudo destaca os desafios e possibilidades da mediação pedagógica com tecnologias digitais. Conclui-se que a eficácia da legislação depende menos da proibição e mais de uma abordagem educativa, crítica e articulada à formação docente e à realidade escolar.

**Palavras-chave:** Tecnologias digitais; Educação básica; Mediação pedagógica; Legislação educacional; Estágio supervisionado.

## **RESUMEN**

Este trabajo analiza críticamente la aplicación de la Ley 15.100/2025, que regula el uso de dispositivos electrónicos por parte de los estudiantes de la educación básica. La investigación parte del análisis de la legislación, recorre una revisión bibliográfica y articula estos elementos con el relato de experiencia de la autora, estudiante en prácticas del área de Ciencias Humanas en una escuela pública del estado de Rio Grande do Sul. Al observar la multiplicidad de interpretaciones de la norma y sus consecuencias en la vida cotidiana escolar, el estudio destaca los desafíos y posibilidades de la mediación pedagógica con tecnologías digitales. Se concluye que la eficacia de la legislación depende menos de la prohibición y más de un enfoque educativo, crítico y articulado con la formación docente y la realidad escolar.

**Palabras clave:** Tecnologías digitales; Educación básica; Mediación pedagógica; Legislación educativa; Prácticas supervisadas.

**LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 – Estudante analisa mapa da África	61
Figura 2 – Captura de tela da matéria digital sobre o comércio do ópio	62
Figura 3 – Alunas utilizam o celular como apoio na atividade	63

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Comparativo das legislações

52

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO	19
3 REGULAÇÃO DO USO NAS ESCOLAS	29
4 ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS	34
5 DIÁLOGO ENTRE A PORTARIA Nº 128/2025 E A LEI Nº 15.100/2025	40
6 AS NORMATIVAS EM SALA DE AULA: RELATO DE EXPERIÊNCIA	44
7 CONCLUSÃO	55
REFERÊNCIAS	59

## 1 INTRODUÇÃO

O uso das tecnologias digitais tem se consolidado como elemento estruturante das relações sociais, econômicas e educacionais no século XXI. Entre essas tecnologias, os dispositivos móveis — notadamente os celulares — assumem papel central no cotidiano de crianças, adolescentes e adultos, atravessando práticas de comunicação, informação, aprendizagem e lazer. A crescente presença desses dispositivos no ambiente escolar tem provocado debates intensos, tanto no âmbito pedagógico quanto no legislativo, a respeito de seus impactos sobre o processo de ensino-aprendizagem, a socialização dos estudantes, a disciplina e a saúde mental.

Bauman descreve a vida contemporânea como “líquida”, marcada pela velocidade, superficialidade das relações, excesso de estímulos e instantaneidade — características que também marcam o uso de celulares e redes sociais pelos adolescentes. Segundo ele, “tudo é mais fácil na vida líquida — menos construir relações duráveis.” (BAUMAN, 2007, p. 7)

No contexto educacional brasileiro, a chegada massiva dos celulares às escolas coincide com o avanço das políticas de conectividade e com a consolidação da cultura digital entre os estudantes, sobretudo os considerados “nativos digitais” (PRENSKY, 2001). Essa realidade impõe desafios complexos à escola contemporânea: como integrar pedagogicamente ferramentas tecnológicas amplamente utilizadas pelos alunos fora da sala de aula? Como evitar que essas mesmas ferramentas se tornem elementos de dispersão ou exclusão?

Não basta introduzir tecnologias em sala de aula sem considerar a dimensão formativa que lhes é inerente. Como observa Moran (2015), a escola deve funcionar como um espaço de mediação crítica, em que os estudantes aprendam a utilizar os recursos digitais de maneira consciente e ética. Isso é especialmente relevante diante da constatação de que, fora da escola, o uso do celular costuma ser irrestrito e desregulado. Logo, ao invés de reforçar uma lógica de exclusão tecnológica, a escola precisa assumir sua função pedagógica e preparar os estudantes para uma convivência

responsável com os dispositivos móveis — um aprendizado que dificilmente será promovido em outros ambientes.

As discussões sobre os usos e abusos do celular na escola intensificaram-se nos últimos anos, alimentadas por estudos acadêmicos, posicionamentos institucionais, experiências docentes e legislações em diferentes níveis de governo. Em resposta a essas tensões, alguns estados e municípios brasileiros começaram a formular normativas para regulamentar o uso de dispositivos eletrônicos nas unidades escolares.

No início de 2025, sancionou-se a Lei nº 15.100/2025, em âmbito federal, que disciplina o uso de celulares e outros equipamentos digitais por estudantes da educação básica, tanto na rede pública quanto na rede privada de ensino. Aprovada sob o argumento de combater distrações, preservar a concentração e proteger a saúde mental dos discentes, a lei institui normas restritivas ao uso desses dispositivos em aula e nos intervalos, excetuando-se os casos que envolvam inclusão, acessibilidade ou questões de saúde.

Na mesma linha normativa, a SEDUC/RS, traz em 7 de fevereiro de 2025, a promulgação da portaria nº128/2025, sendo oficialmente publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, entrando em vigor na mesma data e aplicando-se imediatamente, desde o início do ano letivo, em todas as escolas estaduais a partir de 10 de fevereiro de 2025

A promulgação das normativas reacendeu o debate sobre o papel das tecnologias digitais na educação, dividindo opiniões entre professores, gestores, famílias e especialistas. De um lado, estão aqueles que defendem a proibição como medida necessária para restaurar a autoridade docente, reduzir a dispersão e recuperar o foco pedagógico. De outro, encontram-se os que advogam por uma abordagem mais crítica e formativa, na qual o uso dos celulares seja mediado pedagogicamente, em consonância com os princípios da educação digital e da autonomia discente. Nesse embate, tensionam-se concepções distintas de escola, de aprendizagem e de cidadania na era digital.

Neste cenário, torna-se fundamental produzir investigações que problematizam a aplicação das referidas legislações, à luz das práticas escolares

concretas, do pensamento pedagógico contemporâneo e da vivência dos sujeitos escolares. A complexidade do tema exige uma abordagem que vá além do simples juízo sobre ser “a favor” ou “contra” o uso do celular na escola. É preciso compreender as múltiplas dimensões envolvidas: pedagógica, cultural, normativa, relacional e ética. Afinal, mais do que lidar com tecnologias, trata-se de lidar com sujeitos em formação e com as possibilidades — ou limitações — que as políticas públicas lhes impõem em seus processos educativos.

A experiência da autora deste trabalho como estagiária de Ciências Humanas em uma escola pública durante o período de implementação dessas normativas, revelou a multiplicidade de interpretações e aplicações que a nova legislação tem gerado no ambiente escolar. Essa percepção foi ampliada por meio da troca constante de experiências com colegas de curso, também atuando como estagiários em outras instituições de ensino. Os relatos compartilhados indicaram que, a normativa é multifacetada, sendo aplicada de diferentes maneiras, a depender da escola.

Em algumas escolas, a norma é aplicada de forma extremamente rígida, com proibição total do uso de celulares e sanções disciplinares mesmo para fins pedagógicos; em outras, a legislação é amplamente ignorada, sem qualquer alteração nas rotinas de uso dos dispositivos. Há, ainda, contextos escolares nos quais se observa uma tentativa deliberada de compreender e interpretar criticamente o texto legal, buscando conciliar os princípios da lei com as necessidades pedagógicas e com a realidade vivenciada em sala de aula.

Bauman fala sobre a fragilidade das instituições (como a escola) em tempos líquidos, em que as normas são constantemente questionadas, negligenciadas ou reinterpretadas individualmente. Assim ele diz: “Na modernidade líquida, nenhuma forma social pode manter sua forma por muito tempo. Tudo está constantemente em processo de transformação.” (BAUMAN, 2007, p. 14)

Diante disso, este trabalho busca contribuir com a discussão sobre o uso das tecnologias móveis no contexto educacional, tomando como objeto de análise a Lei nº 15.100/2025. Trata-se de uma legislação recente que, ao mesmo tempo em que

pretende normatizar o uso dos celulares no ambiente escolar, provoca diferentes interpretações e práticas nas instituições de ensino. A partir das tensões observadas entre o texto legal, as diretrizes pedagógicas e a realidade concreta das escolas públicas, a investigação se estrutura a partir da seguinte questão norteadora:

Como a Lei 15.100/2025 está sendo compreendida e aplicada pelas escolas da educação básica, e quais são seus efeitos no cotidiano escolar, especialmente no que se refere ao uso pedagógico dos celulares em sala de aula?

Essa pergunta orienta o percurso teórico e fenomenológico deste trabalho, convidando à análise crítica das intenções da norma, de sua recepção pelos sujeitos escolares e dos efeitos concretos que ela tem produzido nas práticas pedagógicas, especialmente no que tange à mediação das tecnologias digitais em sala de aula.

Diante dessa problemática e das múltiplas dimensões que envolvem a regulamentação do uso de celulares no ambiente escolar, especialmente após a promulgação da Lei

15.100/2025, o percurso investigativo deste trabalho foi delimitado estabelecendo objetivos que orientam a análise crítica da legislação, sua aplicação nas escolas públicas e os impactos pedagógicos decorrentes dessa normatização. A seguir, apresentam-se os objetivos e justificativas que estruturam esta pesquisa:

Analisar de que forma está a aplicação da Lei 15.100/2025 nas escolas públicas. Promovendo a educação digital ou reforçando práticas de controle e exclusão do uso pedagógico das tecnologias digitais.

Contextualizar o surgimento da Lei 15.100/2025, analisando os discursos sociais, políticos e educacionais que influenciaram sua promulgação.

Interpretar o conteúdo de cada artigo da legislação, compreendendo suas intenções, limites e margens para a mediação pedagógica do uso de celulares nas instituições de ensino;

Reunir e analisar contribuições teóricas que discutem os impactos do uso de celulares em sala de aula, abordando tanto os potenciais pedagógicos quanto os desafios associados à saúde mental, à concentração e à cidadania digital;

Examinar como a Lei 15.100/2025 tem sido implementada nas escolas públicas a partir de diferentes estratégias institucionais, a partir do diálogo com experiências de estágio supervisionado e trocas com outros estagiários da área;

Refletir criticamente sobre a prática docente e a mediação do uso de tecnologias móveis em sala de aula, sob a ótica da experiência vivenciada pela autora durante o estágio curricular, problematizando os limites da proibição e as possibilidades da orientação pedagógica.

A regulamentação do uso de celulares nas escolas é um tema que desperta crescente interesse na área educacional, sobretudo em um momento em que as tecnologias digitais se tornaram indissociáveis da vida cotidiana.

A promulgação da Lei 15.100/2025, em todo o território nacional, insere-se nesse debate ao propor normas para o uso de dispositivos móveis por estudantes da educação básica, suscitando diferentes interpretações entre profissionais da educação, estudantes, famílias e gestores escolares.

A relevância desta pesquisa reside, portanto, na necessidade de compreender os impactos dessa legislação a partir da perspectiva das práticas concretas, das mediações pedagógicas possíveis e das implicações que ela traz para o projeto de formação escolar.

Trata-se de um tema atual, transversal e urgente, que não apenas toca a realidade de milhares de estudantes e professores da rede pública, mas também mobiliza discussões mais amplas sobre os sentidos da educação no século XXI.

Ao problematizar como a legislação contribui para a formação de uma educação digital crítica, ou se apenas reforça práticas de controle disciplinar e exclusão tecnológica, esta pesquisa busca oferecer uma reflexão mais consistente e imparcial sobre o tema, distanciando-se das posições polarizadas que reduzem a questão à simples dicotomia entre "proibir ou liberar" o celular em sala de aula.

Do ponto de vista educacional, a justificativa da pesquisa se ancora na valorização do uso de metodologias ativas, amplamente incentivadas ao longo da

formação docente, e na busca por propostas pedagógicas que rompam com o ensino tradicional baseado na mera transmissão de conteúdos.

A aplicação generalizada da legislação pode, nesse sentido, representar um obstáculo a experiências inovadoras de aprendizagem, sobretudo em escolas que não dispõem de alternativas tecnológicas adequadas. Assim, torna-se fundamental que educadores comprometidos com uma prática mais dialógica, inclusiva e atual compreendam não apenas os limites legais, mas também as brechas e ambiguidades da norma, a fim de construir práticas contextualizadas e que tenham a legislação como aliada, e não como impedimento, de suas ações em sala de aula.

No campo científico e acadêmico, esta pesquisa contribui para o aprofundamento das discussões acerca da implementação da Lei 15.100/2025, uma legislação recente que ainda apresenta diversas lacunas interpretativas e desafios práticos. Embora o discurso oficial valorize a educação digital e a formação crítica para o uso das tecnologias, na prática muitas vezes se observa um distanciamento entre esses princípios e a aplicação da norma, que pode assumir um caráter punitivo ou restritivo.

Nesse contexto, o estudo se propõe a refletir sobre os limites e as possibilidades da legislação, contribuindo para a construção de um olhar mais atento e propositivo sobre o uso de dispositivos móveis nas escolas, especialmente quando se trata de articular as exigências legais com os avanços pedagógicos e tecnológicos contemporâneos.

Ao considerar a perspectiva da formação docente inicial e da experiência de estágio supervisionado, o relato da vivência da autora, somado às trocas com colegas atuando em diferentes instituições, permite observar como a legislação tem sido interpretada e aplicada de maneiras distintas, revelando as complexidades e desafios enfrentados no cotidiano escolar.

A análise da lei, articulada a uma revisão bibliográfica e à prática educativa vivida, permite refletir sobre a relação entre normatização legal, mediação pedagógica e as possibilidades de integração das tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem.

Por fim, a pesquisa dialoga com os marcos legais e normativos que orientam a educação básica brasileira, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que reconhece a cultura digital como uma competência transversal a ser desenvolvida ao longo da escolarização. Investigar de que modo a legislação estadual se alinha — ou não — com essas diretrizes nacionais é essencial para repensar políticas públicas mais coerentes com os princípios da educação crítica, emancipadora e inclusiva.

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e interpretativo, estruturada em três eixos metodológicos complementares: a análise documental da legislação vigente, a revisão bibliográfica de produções acadêmicas que discorrem sobre o assunto e o relato de experiência da autora.

O uso do relato de experiência como eixo metodológico encontra respaldo em estudos que o reconhecem como instrumento válido de produção de conhecimento. Segundo Antunes (2021), esse tipo de relato permite sistematizar vivências pedagógicas e extrair reflexões teóricas e práticas a partir de contextos concretos. O relato de experiência, portanto, não é apenas descritivo, mas analítico e reflexivo, constituindo-se como um recurso metodológico importante para a formação crítica dos sujeitos.

De acordo com as orientações da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF, 2016), a estrutura básica de um relato de experiência deve conter: (1) Identificação do contexto e dos sujeitos; (2) Introdução à temática; (3) Desenvolvimento com a descrição das ações realizadas, análise crítica e articulação com referenciais teóricos; e (4) Conclusão com os aprendizados, limitações e contribuições da prática. Esses elementos foram observados na construção deste trabalho, garantindo coerência e rigor na sistematização da vivência de estágio supervisionado.

Além disso, ao integrar o relato à análise teórica e documental, busca-se ampliar a compreensão da aplicação da Lei 15.100/2025 no cotidiano escolar, em consonância com os princípios da pesquisa qualitativa.

O primeiro eixo consiste na análise da Lei nº 15.100/2025, norma de âmbito nacional que dispõe sobre o uso de dispositivos eletrônicos por estudantes da

educação básica, associada ao dispositivo legal da SEDUC/RS, portaria nº128/2025, que vem complementar a normativa federal, no âmbito estadual.

A investigação parte da leitura dos dispositivos legais, buscando compreender os objetivos, a estrutura normativa, as exceções previstas, bem como as orientações quanto à saúde mental e à mediação pedagógica. Comparando as similaridades e as divergências dos documentos. A análise foi realizada de uma perspectiva crítica, que interpreta os textos legais, não como um instrumento neutro, mas como expressão de disputas sociais e educacionais sobre o papel da tecnologia na escola.

O segundo eixo baseia-se em uma revisão teórica de caráter analítico, desenvolvida a partir da seleção de textos acadêmicos disponíveis em repositórios científicos. A pesquisa bibliográfica priorizou autores e obras que discutem o uso de celulares em sala de aula, a cultura digital, os impactos pedagógicos da tecnologia, os desafios da formação docente e os aspectos éticos e sociais envolvidos na educação digital. A fundamentação teórica se apoia em autores, cujas contribuições possibilitam compreender os sentidos e limites da mediação tecnológica no contexto educacional.

O terceiro eixo da pesquisa refere-se ao relato de experiência da autora, elaborado a partir do estágio curricular supervisionado obrigatório realizado em uma escola pública localizada no município de São Borja. Os registros foram sistematizados ao longo do período de observação e regência, e articulados com reflexões teóricas e relatos de outros estagiários do curso de licenciatura que atuaram em diferentes instituições escolares.

Essa dimensão multifacetada permitiu observar de forma crítica as diferentes formas de aplicação da legislação vigente, as tensões geradas no cotidiano escolar e as estratégias adotadas por professores e estudantes para lidar com o uso dos celulares em sala de aula. A experiência foi analisada como parte integrante da construção de uma prática docente reflexiva e comprometida com uma educação crítica, ética e contextualizada.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Vivemos em uma sociedade marcada por transformações profundas nas formas de sociabilidade, de acesso à informação e de construção das identidades, especialmente entre os jovens. A crescente digitalização da vida cotidiana tem alterado não apenas a maneira como os indivíduos se relacionam, mas também os processos pelos quais constroem seus saberes, percepções e vínculos afetivos. A juventude contemporânea encontra-se imersa em um ecossistema digital dinâmico, caracterizado pela velocidade das trocas comunicacionais, pela conectividade constante e pela multiplicidade de linguagens que atravessam sua experiência formativa.

Nesse sentido, a alfabetização digital crítica surge como uma competência central a ser desenvolvida no contexto escolar. Essa concepção ultrapassa o mero domínio técnico das ferramentas digitais, englobando a capacidade de analisar criticamente os conteúdos acessados, compreender os mecanismos algorítmicos que moldam a informação e atuar de forma ética, consciente e reflexiva no ambiente digital. Conforme Santos et al. (2021), trata-se de fomentar nos estudantes a habilidade de compreender e questionar os discursos presentes nas mídias digitais, posicionar-se frente a eles e produzir sentidos próprios, promovendo uma cidadania ativa e digitalmente engajada.

Essa perspectiva dialoga diretamente com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente com a competência geral 5, que destaca a importância de utilizar tecnologias de forma crítica, significativa, reflexiva e ética. Ao incorporar essa dimensão, a escola contribui para formar sujeitos capazes de interpretar e intervir no mundo digital, sem que sejam apenas massa de manobra de informações falsas ou apenas mais um número em contas de milhões.

Em particular, o uso de dispositivos móveis, como os celulares, desafia os modelos educacionais tradicionais ao colocar em questão a centralidade do professor como única fonte de saber, a linearidade dos currículos e a rigidez dos tempos escolares. Ao mesmo tempo, esses dispositivos oferecem potencialidades para

metodologias ativas, aprendizagem personalizada e maior engajamento dos estudantes, desde que mediadas de forma crítica e intencional.

Zygmunt Bauman (2007), ao analisar as características da chamada modernidade líquida, descreve um tempo histórico marcado pela fluidez das relações, pela instabilidade dos vínculos e pela constante transitoriedade das experiências humanas. Segundo o autor, vivemos em uma sociedade em que os laços interpessoais são cada vez menos duradouros, os compromissos são frequentemente descartáveis e os sujeitos estão constantemente em movimento, evitando se fixar em identidades, relações ou instituições.

Essa lógica de fluidez não se restringe ao campo afetivo ou social, mas estende-se também às formas de produção e circulação do conhecimento, impactando diretamente os espaços educativos. Como Bauman sintetiza, “tudo é mais fácil na vida líquida — menos construir relações duráveis” (BAUMAN, 2007, p. 7), revelando um ethos contemporâneo que valoriza a velocidade, a flexibilidade e a adaptabilidade, em detrimento da estabilidade e da profundidade. Hoje, tudo cabe a palma da mão e está a um clique de distância, temos tudo no digital.

No âmbito da educação, essa volatilidade assume contornos preocupantes, especialmente no que se refere à capacidade de concentração, à continuidade dos processos de aprendizagem e ao fortalecimento de vínculos significativos entre estudantes, professores e o saber. A fragmentação da atenção, impulsionada pela lógica da conectividade permanente e pelo consumo acelerado de informações nas mídias digitais, torna-se uma marca geracional. Jovens habituados à gratificação instantânea, característica dos algoritmos que regem redes sociais e aplicativos, tendem a apresentar dificuldades com atividades que exigem esforço prolongado, reflexão crítica e paciência cognitiva. O ambiente escolar, fundado historicamente sobre valores como disciplina, linearidade e permanência, encontra-se desafiado por essa nova configuração da subjetividade juvenil.

Nesse cenário, os compromissos institucionais, como a assiduidade, a entrega de tarefas e a adesão a projetos pedagógicos de médio ou longo prazo, tornam-se cada vez mais frágeis. A escola, enquanto instituição social, é atravessada por essa liquidez, vendo-se pressionada a revisar seus métodos, conteúdos e relações com o tempo e com o conhecimento. Ao mesmo tempo em que os jovens demandam

experiências educacionais mais dinâmicas e conectadas à sua realidade digital, o sistema escolar ainda opera majoritariamente sob lógicas herdadas da modernidade sólida, o que gera tensões, resistências e, muitas vezes, rupturas no processo de aprendizagem.

Além das análises de Bauman, é importante considerar a reflexão de Byung-Chul Han (2017) sobre a sociedade da transparência, que contribui para compreender como o controle contemporâneo não se exerce mais apenas por meio da repressão, mas pela exposição voluntária e pela hipercomunicação.

Na lógica da sociedade da transparência, tudo precisa ser mostrado, compartilhado e exposto, gerando uma cultura da vigilância consentida e do autoexploração. O imperativo da visibilidade transforma sujeitos em objetos de controle e desempenho constante. A escola, ao regulamentar de maneira estrita o uso dos dispositivos móveis, pode acabar se alinhando a essa lógica, transformando-se em um espaço de monitoramento constante em nome da disciplina, da produtividade e do bem-estar.

A exigência de controle contínuo, inclusive nos momentos de recreio, conforme a Lei nº 15.100/2025, evidencia essa tensão entre liberdade e normatização, entre o potencial criativo das tecnologias e sua contenção institucional. Para Han, o excesso de positividade, traduzido em performance e transparência total, substitui os modelos disciplinares anteriores, tornando o sujeito um participante ativo de sua própria vigilância — fenômeno que pode ser observado na internalização das normas pelos próprios estudantes, que regulam seu comportamento segundo padrões esperados de produtividade, atenção e silêncio.

Paulo Freire, ao afirmar que “ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo” (FREIRE, 1987, p. 68), já nos alertava para a natureza dialógica e coletiva do processo educativo. Essa concepção contrasta fortemente com os valores individualistas e performativos que marcam a sociedade da transparência, descrita por Byung-Chul Han (2017), onde a

exposição constante, o controle e a produtividade substituem a reflexão, o silêncio e o tempo da escuta.

Em vez de promover encontros humanos mediados pela realidade concreta e vivida, o modelo dominante hoje tende a reduzir a educação a um processo unilateral de transferência de informações e de vigilância sobre comportamentos. Reafirmar o pensamento freiriano, portanto, é também resistir à lógica que transforma a escola em um espaço de aparências, métricas e desempenho, em detrimento do diálogo, da crítica e da construção coletiva do conhecimento. Esse entendimento é fundamental para problematizar os efeitos subjetivos e institucionais da regulação tecnológica no espaço escolar. Em vez de promover uma formação crítica e emancipadora, o uso normativo das tecnologias pode reforçar uma cultura de controle e conformismo, minando a autonomia dos sujeitos e empobrecendo o debate sobre a cidadania digital.

Teoricamente, a modernidade líquida nos convida a pensar a educação não mais como um sistema rígido e previsível, mas como um espaço que precisa ser constantemente recriado, em diálogo com as novas formas de estar no mundo. Isso implica reconhecer que os sujeitos da educação — especialmente os jovens — estão em constante reconstrução, sendo afetados por fluxos globais de informação, por novas linguagens e por modos distintos de construir sentido. Frente a esse desafio, cabe à escola desenvolver práticas pedagógicas que acolham essa complexidade, sem abrir mão da formação crítica e do compromisso ético com o conhecimento.

A essas mudanças soma-se a reconfiguração estrutural da sociedade contemporânea, caracterizada por Manuel Castells (2003) como “sociedade em rede”. De acordo com o autor, vivemos em uma era em que os fluxos de informação moldam práticas sociais, formas de poder e construções identitárias. Os jovens não apenas utilizam tecnologias digitais — eles constroem seus laços afetivos, acessam o mundo e redefinem seu lugar nele por meio das redes. Essa realidade exige que a escola reconheça a centralidade das tecnologias na vida dos estudantes e repense seus métodos pedagógicos diante dessa nova lógica relacional.

Na perspectiva de Castells, a juventude contemporânea está no epicentro dessa reconfiguração. Os jovens não apenas fazem uso das tecnologias digitais, mas são constituídos por elas: constroem identidades, estabelecem laços afetivos, formam repertórios culturais e redefinem seu pertencimento social por meio das redes. A

internet, os dispositivos móveis e as plataformas digitais não são mais apenas ferramentas; são ambientes de vida, socialização e aprendizagem.

Essa imersão na lógica digital modifica profundamente os modos de conhecer, de comunicar e de se relacionar com o saber. A aprendizagem passa a ser marcada pela hipertextualidade, pela simultaneidade de estímulos, pela personalização de conteúdos e pela interatividade constante. Como consequência, a escola — enquanto instituição forjada em um modelo moderno, linear e disciplinar — encontra-se desafiada a dialogar com essa nova lógica relacional.

Ignorar o impacto da sociedade em rede no cotidiano juvenil é negar a própria condição histórica dos sujeitos que a escola busca formar. A experiência educativa precisa, portanto, acolher essa complexidade, não no sentido de uma adesão acrítica às inovações tecnológicas, mas com o objetivo de desenvolver uma cultura pedagógica que integre criticamente os saberes escolares com as vivências digitais dos alunos. A proposta não é substituir os fundamentos do ensino, mas reinventá-los, buscando uma pedagogia que compreenda a escola como um espaço de mediação entre diferentes tempos, linguagens e formas de produzir conhecimento.

Nesse sentido, Prensky (2001) cunhou o termo “nativos digitais” para descrever os jovens que cresceram imersos em ambientes digitais e, portanto, apresentam formas distintas de aprender e comunicar, em comparação com os chamados “imigrantes digitais”. A escola, ao ignorar essa diferença geracional, corre o risco de se tornar anacrônica, desconectada das práticas e linguagens juvenis, reforçando barreiras entre o universo escolar e o cotidiano dos alunos.

Além dos desafios impostos pela fluidez das relações na modernidade líquida (BAUMAN, 2007), a escola contemporânea enfrenta uma complexa divergência geracional em seu interior. Esse ambiente reúne, simultaneamente, estudantes nascidos e socializados inteiramente na era digital — os chamados "nativos digitais" (PRENSKY, 2001) — e educadores que, em grande parte, ainda estão em processo de adaptação a essa nova realidade ou que se apropriaram das tecnologias digitais apenas na vida adulta, caracterizando-se como "imigrantes digitais".

Essa convivência entre diferentes gerações, com distintas formas de aprender, comunicar e interagir com o conhecimento, potencializa tensões pedagógicas e institucionais. Se, por um lado, há professores que dominam plataformas digitais, metodologias ativas mediadas por tecnologia e utilizam redes sociais como extensão do espaço educativo, por outro, ainda há profissionais que enfrentam dificuldades em se adaptar a esse espaço-tempo híbrido, marcado pela velocidade da informação e pela demanda constante por conectividade.

A heterogeneidade no corpo docente exige uma abordagem formativa diferenciada, que valorize tanto os saberes prévios quanto às necessidades emergentes dos educadores. Em muitos casos, observa-se resistência à integração das tecnologias no cotidiano escolar, não apenas por falta de habilidade técnica, mas por uma desconexão entre a cultura digital dominante entre os alunos e as experiências formativas anteriores dos professores.

Ao mesmo tempo, é importante reconhecer que, para boa parte da população, especialmente os mais jovens, torna-se quase impossível imaginar a vida fora do ambiente digital. A internet, os dispositivos móveis e as redes sociais são vivenciados não apenas como ferramentas, mas como extensões da própria existência — lugares de interação, lazer, construção identitária e, também, de aprendizado.

Esse cenário nos convida a refletir sobre a importância de superar dicotomias simplificadoras entre o “tradicional” e o “inovador” e, em seu lugar, cultivar uma postura dialógica que compreenda a escola como um espaço de transição, mediação e constante reconstrução. Embora autores como Castells (2003) e Lévy (2010) reconheçam o impacto profundo das tecnologias digitais nas formas de sociabilidade e aprendizagem, cabe considerar que a escola pode — e não necessariamente deve — assumir o papel de ponte entre esses dois mundos: o da cultura escolar estruturada e o da cultura digital fluida. Ao invés de ver-se pressionada a escolher entre o passado e o futuro, a escola pode se tornar um lugar onde os diferentes tempos e experiências se entrelaçam, favorecendo a compreensão crítica dos meios digitais sem abandonar os saberes historicamente acumulados.

“Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção” (FREIRE, 1996, p. 47). Essa concepção freiriana de educação destaca a importância do protagonismo dos sujeitos no processo

de aprendizagem e se alinha diretamente aos desafios contemporâneos impostos pelo uso das tecnologias digitais. Nesse sentido, a escola se apresenta como um ambiente privilegiado em que os estudantes podem não apenas utilizar as tecnologias, mas também desenvolver competências para compreendê-las, analisá-las e ressignificá-las. Trata-se de um espaço potencial de apropriação consciente, onde o digital deixa de ser um mero instrumento técnico e passa a ser um componente pedagógico, ético e cultural. Ao reconhecer essa possibilidade, amplia-se o horizonte formativo da educação, valorizando tanto a experiência dos sujeitos quanto o papel do conhecimento na formação para a cidadania em tempos de transformações rápidas e contínuas.

A discussão sobre o papel das tecnologias no processo educativo não se restringe à sua presença em sala de aula, mas envolve sua apropriação pedagógica e crítica. Pierre Lévy (2010), ao discutir a cibercultura, apresenta o conceito de inteligência coletiva, defendendo que o saber pode ser construído colaborativamente em rede. Para isso, no entanto, é necessário que o professor atue como mediador, contribuindo para que os estudantes desenvolvam habilidades de navegação, seleção crítica da informação e construção de sentido. A tecnologia, portanto, deve ser integrada ao processo educativo de forma intencional, crítica e significativa.

Além disso, Lévy ressalta que a cibercultura não se limita ao uso instrumental das ferramentas digitais, mas representa um novo ecossistema cognitivo e cultural, no qual os modos de produzir, compartilhar e validar o conhecimento se transformam profundamente. Nesse ambiente em constante mutação, o saber deixa de ser centralizado e hierárquico, passando a circular em redes abertas e colaborativas, o que exige da escola a capacidade de repensar seu papel na formação dos sujeitos. O autor destaca que o verdadeiro desafio não é tecnológico, mas pedagógico e ético: trata-se de fomentar uma cultura de participação ativa, de coautoria e de construção coletiva de sentido, evitando tanto a rejeição das tecnologias quanto sua adoção acrítica.

Nesse contexto, o professor deixa de ser o detentor exclusivo do conhecimento e passa a exercer a função de orientador, articulador de experiências significativas e

facilitador do aprendizado em rede. A formação docente, portanto, torna-se elemento-chave para que as potencialidades da cibercultura se realizem no cotidiano escolar. É necessário investir em uma cultura escolar que reconheça o digital não como ameaça, mas como possibilidade de ampliação dos horizontes educativos, desde que inserido com intencionalidade e criticidade.

Edgar Morin (2002) reforça essa perspectiva ao destacar que a educação deve articular saberes fragmentados e dialogar com os desafios da contemporaneidade. Para o autor, vivemos em um mundo caracterizado pela incerteza, pela complexidade e pela interdependência, o que exige um modelo educativo capaz de integrar diferentes formas de conhecimento e promover uma compreensão mais ampla da condição humana. A escola, nesse contexto, deve ir além da transmissão disciplinar de conteúdos e buscar formar sujeitos éticos, críticos e conscientes de seu papel no mundo, reconhecendo as múltiplas dimensões — emocional, racional, cultural e social — que compõem o ser humano.

A educação precisa, portanto, contextualizar os saberes, cultivar o pensamento crítico e preparar os estudantes para a tomada de decisões responsáveis em um mundo cada vez mais interconectado. A presença do celular em sala de aula, portanto, não pode ser vista apenas como uma ameaça à disciplina ou à concentração, mas como parte de um ecossistema digital que precisa ser compreendido, problematizado e mediado pedagogicamente, à luz da complexidade que caracteriza a realidade atual.

Essa abordagem dialoga profundamente com a pedagogia freiriana, que valoriza a escuta, o diálogo, a participação ativa e a construção coletiva do conhecimento. Para Paulo Freire (2005), ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as condições para que os educandos se tornem sujeitos de sua própria aprendizagem. O ato educativo, em sua concepção, exige criticidade, humildade e o reconhecimento dos saberes populares e das vivências concretas dos estudantes.

Freire defende que a educação deve ser um processo de conscientização e libertação, no qual o educador se compromete com a formação de sujeitos autônomos, criativos e politicamente engajados. Nesse sentido, a prática docente deve promover espaços de aprendizagem ativa e dialógica, nos quais a tecnologia — quando inserida com intencionalidade — pode potencializar processos emancipatórios.

Ao ser utilizada como ferramenta para a problematização da realidade, para a autoria digital e para a construção coletiva de saberes, a tecnologia deixa de ser um elemento de distração ou alienação e passa a integrar o projeto de uma educação libertadora. Isso implica que a inclusão do celular em sala de aula não pode estar atrelada apenas à dimensão técnica de uso, mas à dimensão ética e política da prática educativa, em consonância com os princípios da pedagogia crítica.

Moran (2015) reforça essa ideia ao afirmar que a escola precisa ressignificar seus papéis, promovendo uma aprendizagem centrada na autoria, na colaboração e no uso crítico das tecnologias. Complementarmente, Almeida (2022) defende a criação de ambientes de aprendizagem que valorizem a autonomia e a construção coletiva do conhecimento, potencializados pelas ferramentas digitais. Assim, o professor deixa de ser mero transmissor de conteúdos e assume o papel de designer de experiências formativas, com foco na mediação pedagógica.

Portanto, a educação digital assume um papel central, entendida como a capacidade de utilizar as tecnologias de forma crítica, ética e autônoma, reconhecendo seus efeitos nos âmbitos social, cultural, econômico e político. A escola, nesse sentido, deve promover a formação de ciber usuários conscientes — sujeitos capazes de navegar pelos ambientes digitais com responsabilidade, respeito à diversidade e compromisso com o bem comum. A alfabetização digital não se limita ao domínio técnico de ferramentas, mas constitui um processo formativo contínuo, indispensável à construção da cidadania em uma sociedade mediada por redes, algoritmos e fluxos informacionais.

É importante destacar que a presença das tecnologias no contexto educacional brasileiro não é uma novidade do século XXI. Desde os anos 1970, meios como rádio e televisão foram utilizados como instrumentos pedagógicos, especialmente em regiões com maior vulnerabilidade. Nas décadas seguintes, com o avanço da informática, programas como o ProInfo foram implementados, com o objetivo de equipar escolas com computadores e promover a inclusão digital.

No entanto, como observa Kenski (2007), muitas iniciativas relacionadas à inserção das tecnologias nas escolas ocorreram de forma desarticulada, sem integração aos projetos pedagógicos institucionais e sem o devido investimento na formação docente. A ausência de políticas públicas consistentes e de ações estruturadas resultou em experiências fragmentadas, com pouco impacto na transformação das práticas educativas.

Nas últimas décadas, com a expansão do acesso à internet e a popularização dos dispositivos móveis, especialmente entre os jovens, houve uma mudança significativa no panorama educacional. A escola passou a conviver com a presença constante dos celulares e das redes sociais, o que impôs novos desafios às práticas pedagógicas. Em resposta a esse cenário, documentos oficiais como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) passaram a incluir a tecnologia como dimensão fundamental da formação dos estudantes.

A BNCC (BRASIL, 2017), em sua Competência Geral 5, estabelece a importância de compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de forma crítica, significativa, reflexiva e ética, tanto no contexto escolar quanto na vida em sociedade. Essa diretriz orienta para a integração transversal das tecnologias ao currículo, articulando competências cognitivas, comunicativas e éticas, e reconhecendo a cultura digital como parte indissociável da formação humana.

Paralelamente a esse reconhecimento, observa-se a promulgação de normativas que restringem o uso de celulares em ambiente escolar, como a Lei nº 15.100/2025. Essa legislação, ao proibir o uso dos dispositivos móveis nas escolas públicas, evidencia uma ambiguidade: ao mesmo tempo em que busca proteger a atenção, o bem-estar e a saúde mental dos estudantes, pode representar um obstáculo à inovação pedagógica e à construção de uma cultura digital crítica. A lei autoriza o uso pedagógico sob deliberação do professor, mas não especifica como essa autorização deve ocorrer, abrindo brechas para a adoção de práticas de controle por parte das direções escolares.

Essa tensão entre controle e inovação exige uma análise cuidadosa das implicações pedagógicas da legislação. Proibir não é sinônimo de educar. O uso crítico das tecnologias depende da mediação docente e de políticas públicas comprometidas com a formação cidadã. A tecnologia, por si só, não transforma a

educação; o que transforma é o uso intencional, ético e pedagógico que se faz dela. Nesse sentido, é imprescindível repensar as práticas escolares, valorizando a autonomia docente e o protagonismo estudantil na construção de uma cultura digital.

### 3 REGULAÇÃO DO USO NAS ESCOLAS

A promulgação da Lei nº 15.100, de 14 de janeiro de 2025, ocorreu em um cenário marcado pela crescente discussão sobre os impactos da tecnologia digital na vida de crianças e adolescentes, as preocupações são relacionadas ao uso excessivo de telas, à exposição a conteúdos impróprios e à saúde mental dos jovens.

O uso intensivo de tecnologias digitais entre os jovens tem se mostrado um fator relevante para o aumento de problemas relacionados à saúde mental e física, fenômeno frequentemente denominado como adoecimento dos jovens conectados. A exposição constante às redes sociais e dispositivos eletrônicos pode gerar ansiedade, estresse e sentimentos de inadequação devido à pressão por uma imagem idealizada e ao medo de exclusão social. Além disso, o uso prolongado dos aparelhos, especialmente em horários próximos ao sono, interfere na qualidade do descanso, resultando em fadiga e dificuldades cognitivas.

Problemas posturais e dores físicas também são comuns, decorrentes do tempo excessivo em posições inadequadas. Esse cenário evidencia a necessidade urgente de uma mediação educativa que vá além da mera proibição do uso de tecnologias, promovendo uma relação crítica, consciente e equilibrada com o mundo digital, para resguardar o bem-estar integral dos jovens. HAIDT (2024) destaca como a hiperconexão tem impactado negativamente a saúde mental dos jovens, apontando para a necessidade de uma abordagem mais equilibrada e reflexiva no uso das tecnologias digitais.

Ele afirma: “Não conheço um membro da Geração Z que esteja em negação, que diga 'Não, nós adoramos os celulares, os celulares são bons para nós'. Todos eles veem o que está acontecendo, mas se sentem aprisionados” (HAIDT, 2024).

O uso de dispositivos eletrônicos portáteis por estudantes, especialmente os smartphones, se intensificou exponencialmente nas últimas décadas. Isso se deve, em grande parte, à popularização do acesso à internet móvel, ao barateamento dos aparelhos e à sua centralidade no cotidiano das novas gerações. Para os adolescentes, o celular é mais do que uma ferramenta de comunicação: é também espaço de socialização, entretenimento, identidade e informação.

Os jovens não estão apenas conectados, eles são conectados: a conexão faz parte da construção da identidade, das formas de se relacionar com o mundo, com os outros e consigo mesmos. O celular é, então, não um mero aparelho, mas um mediador de experiências, afetos e saberes. Negar sua presença na escola é ignorar uma dimensão constitutiva da subjetividade contemporânea. A escola precisa aprender a lidar com esse fenômeno – não simplesmente proibindo, mas educando para o uso crítico e criativo das tecnologias.

Nessa perspectiva, o debate sobre o papel da escola na mediação do uso de dispositivos móveis ganhou centralidade, deslocando a discussão do simples “permitir ou proibir” para uma reflexão mais ampla sobre o desenvolvimento de competências digitais, a formação cidadã e a promoção de ambientes de aprendizagem mais significativos.

A escola, enquanto espaço privilegiado de socialização e construção do conhecimento, é chamada a assumir uma postura ativa diante das transformações tecnológicas que atravessam a vida dos estudantes. Lima (2015), afirma que o negligenciamento da cultura digital é também negar o contexto da educação, segundo ele reforçando a insistência em processos formativos e de ensino-aprendizagem deficientes e desconexos da realidade.

Isso implica não apenas regulamentar o uso dos dispositivos, mas sobretudo educar para o uso responsável, ético e crítico das tecnologias. Dessa forma, o celular deixa de ser visto apenas como uma ameaça à concentração e à disciplina, e passa a ser reconhecido como uma ferramenta que, quando bem orientada, pode potencializar o engajamento, a autonomia e a criatividade dos alunos no processo de aprendizagem.

Esse fenômeno desafia a escola, instituição historicamente voltada à disciplina e ao controle dos tempos e espaços de aprendizagem. Tardif (2014) afirma que a escola moderna se estrutura sobre práticas escolares sistemáticas, que visam organizar o tempo e o comportamento dos sujeitos para garantir o aprendizado formal. A entrada do celular em sala de aula rompe com essas lógicas. Ele introduz

interrupções, distrações, ruídos, mas também novas possibilidades de acesso ao conhecimento, interatividade e produção colaborativa.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) enfatiza a importância da inserção das tecnologias digitais na educação básica, ressaltando o desenvolvimento de competências digitais e o protagonismo do estudante em ambientes conectados. Segundo a BNCC, é fundamental que os alunos desenvolvam habilidades para “utilizar tecnologias digitais de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais” (BRASIL, 2017, p. 64). Assim, a escola do século XXI deve preparar os estudantes para interagir de forma consciente no universo digital, sem renunciar à mediação pedagógica.

Nesse contexto de tensão entre a tradição e a inovação, gestores públicos, professores, famílias e parlamentares passaram a pressionar as autoridades competentes, por uma legislação que delimita o papel dos eletrônicos no ambiente escolar. As discussões foram acirradas: de um lado, estavam os que defendiam a proibição total como forma de restabelecer a ordem e proteger os estudantes de vícios e impactos negativos; de outro, aqueles que reivindicavam o direito ao uso pedagógico dos recursos digitais, desde que com mediação adequada.

A Lei 15.100/2025, aprovada no âmbito federal, surge como uma resposta a essa demanda social. Seu texto normativo busca equilibrar dois princípios fundamentais:

- I. O direito à educação em ambiente saudável, seguro e propício à aprendizagem, livre de distrações excessivas;
- II. O reconhecimento do papel das tecnologias como instrumentos pedagógicos e de inclusão, especialmente para estudantes com deficiência ou necessidades específicas.

A ementa da norma é clara: “Dispõe sobre a restrição do uso de aparelhos eletrônicos pelos estudantes da educação básica, nas unidades escolares da rede pública e privada do Brasil, e dá outras providências.”

A escolha do termo “restrição” e não “proibição” é significativa. Ela aponta para uma regulação que não elimina completamente o uso da tecnologia, mas define limites, condições e exceções. Isso demonstra uma tentativa de regular o uso, sem recair em uma política puramente repressiva ou tecnofóbica.

O sociólogo Manuel Castells (2003) destaca que as tecnologias digitais transformaram as formas de comunicação e interação social, gerando a chamada “sociedade em rede”. Para Castells, os jovens são protagonistas dessa transformação, mas precisam ser educados para exercer sua cidadania digital de forma crítica e consciente, evitando o isolamento e o conformismo passivo.

Pierre Lévy (2010), chama a atenção para a necessidade de as instituições educacionais se adaptarem à cibercultura, tornando-se ambientes de circulação e apropriação crítica do saber. Para Lévy, a tecnologia não é inimiga, mas sim uma ferramenta que, quando mediada adequadamente, amplia as possibilidades de aprendizagem e construção coletiva do conhecimento.

Dados do CETIC.br (2024) indicam que cerca de 85% dos estudantes brasileiros da educação básica possuem acesso a um celular com conexão à internet, sendo que mais de 60% utilizam o aparelho para atividades relacionadas à escola, como pesquisas e envio de trabalhos. Entretanto, o mesmo levantamento aponta que o uso inadequado ou desregulado desses dispositivos está associado a distrações frequentes e impacto negativo no desempenho acadêmico, o que justifica a necessidade de políticas públicas que orientem seu uso.

A lei federal, portanto, se insere em um movimento global de regulamentação do uso das tecnologias digitais, buscando conciliar as demandas por inclusão, inovação pedagógica e preservação da saúde mental dos estudantes. No entanto, sua implementação enfrenta desafios significativos que serão abordados nos capítulos seguintes.

No contexto do Rio Grande do Sul, a implementação da Lei nº 15.100/2025 ganha contornos específicos a partir da Portaria nº 128/2025, emitida pela Secretaria de Educação do Estado (SEDUC-RS). Publicada com o objetivo de orientar o uso pedagógico de tecnologias digitais nas escolas da rede estadual, essa portaria representa uma tentativa de regulamentar e fomentar práticas educativas que dialoguem com a realidade tecnológica vivida pelos estudantes e com os desafios contemporâneos da docência.

A Portaria nº 128/2025, estabelece que o uso de dispositivos móveis, como celulares, tablets e notebooks, pode ser autorizado nas atividades escolares desde que haja intencionalidade pedagógica, planejamento docente e vinculação ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola. Entre seus princípios, destacam-se a promoção de uma cultura digital crítica, o incentivo a metodologias ativas, a valorização da autonomia dos estudantes e o respeito à diversidade dos contextos escolares. Ela reconhece que o simples acesso à tecnologia não é suficiente, sendo necessário que esse uso esteja articulado a objetivos educacionais claros e que ocorra de forma ética, segura e formativa.

Além disso, a portaria reforça o papel do professor como mediador do uso das tecnologias em sala de aula, garantindo que as práticas digitais não se tornem meramente instrumentais, mas contribuam efetivamente para a aprendizagem. A normativa também propõe que as escolas estabeleçam regras internas, construídas coletivamente, sobre o uso dos dispositivos, respeitando a singularidade de cada comunidade escolar. Com isso, desloca-se a discussão da proibição generalizada para uma perspectiva de gestão compartilhada e formativa do uso das tecnologias digitais.

#### 4 ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

A Lei nº 15.100/2025, sancionada em 13 de janeiro de 2025, apresenta cinco artigos que regulam o uso de dispositivos eletrônicos por estudantes nas escolas públicas e privadas do país. Embora enxuta em sua formulação, a norma abarca temas fundamentais como o direito à educação, à proteção da saúde mental, a acessibilidade e o equilíbrio entre disciplina e autonomia no espaço escolar. A seguir, cada artigo será analisado com base em sua redação oficial e implicações práticas.

“Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.”

A Lei nº 15.100/2025 surge em um contexto de crescente preocupação pública com os impactos do uso excessivo de dispositivos móveis entre crianças e adolescentes, especialmente no ambiente escolar. Seu objetivo central, conforme definido no art. 1º, é regulamentar o uso de aparelhos eletrônicos portáteis por estudantes na educação básica, com o intuito de proteger a saúde mental, física e psíquica dos alunos. Essa justificativa confere um caráter protetivo à norma, alinhando-se a uma lógica de tutela do menor — princípio tradicional do direito educacional brasileiro.

“Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.”

Esse dispositivo amplia a definição de “sala de aula”, incluindo todos os ambientes escolares onde há atividades pedagógicas, como laboratórios, bibliotecas, auditórios, salas de leitura, entre outros. Embora essa concepção seja positiva do ponto de vista pedagógico, pois reconhece a diversidade de espaços educativos, ela também estende a proibição do uso dos dispositivos a esses locais, o que pode prejudicar o uso tecnológico em projetos interdisciplinares ou oficinas extracurriculares.

“Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.”

Este artigo estabelece a regra geral de proibição. A inclusão do recreio como tempo proibido chamou atenção, já que tradicionalmente esse é um momento de autonomia e socialização entre os estudantes. Essa proibição ampla pode ter como consequência a perda de oportunidades educativas informais, como o uso de celulares para leitura, produção de conteúdo ou pesquisas escolares.

“§1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.”

Este parágrafo representa uma brecha importante para a utilização pedagógica dos dispositivos, permitindo que professores os incorporem à prática de ensino. Contudo, a redação é vaga quanto à forma dessa autorização. Isso tem gerado interpretações divergentes entre escolas, com algumas exigindo registros formais e outras permitindo decisões autônomas dos docentes. Essa indefinição fragiliza a autonomia pedagógica e pode desincentivar práticas inovadoras com tecnologia.

“§2º Ficam excepcionadas da proibição do caput deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.”

Este parágrafo protege o direito ao uso dos dispositivos em situações imprevistas e emergenciais, como acidentes ou ameaças. É uma medida de prudência, mas pouco aplicável no cotidiano pedagógico.

“Art. 3º É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins: I- Garantir a acessibilidade; II- Garantir a inclusão; III- atender às condições de saúde dos estudantes; IV- garantir os direitos fundamentais.”

Este artigo reconhece que os dispositivos eletrônicos também desempenham funções essenciais de inclusão, acessibilidade e cuidado com a saúde. A previsão para uso em casos de deficiência (como leitores de tela) ou condições médicas (como controle de diabetes ou ansiedade) mostra uma preocupação legítima com a equidade.

O inciso IV — "garantir os direitos fundamentais" — é mais amplo e genérico, o que pode tanto ampliar a proteção de direitos quanto gerar insegurança jurídica quanto aos limites do uso.

“Art. 4º As redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei e o acesso a conteúdos Impróprios.”

§ 1º As redes de ensino e as escolas deverão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia.

Este artigo representa um avanço importante ao apontar que a simples proibição não basta: é necessário formar e cuidar. A exigência de ações educativas e acolhedoras para lidar com o sofrimento psíquico amplia o papel da escola para além da instrução, envolvendo-a na promoção da saúde emocional. A proposta está alinhada à BNCC, que defende o desenvolvimento integral dos estudantes, incluindo aspectos socioemocionais. No entanto, para que essa previsão se torne realidade, é preciso investimento em formação docente e estrutura de apoio psicossocial.

Antes do início do ano letivo de 2025, o Estado do Rio Grande do Sul publicou, em 7 de fevereiro, a Portaria SEDUC/RS nº 128/2025, com o objetivo de orientar a aplicação das diretrizes sobre o uso de dispositivos eletrônicos nas escolas da rede estadual de ensino. Essa normativa busca adaptar a legislação nacional à realidade local, oferecendo parâmetros mais detalhados e pedagógicos para a mediação do uso das tecnologias digitais no ambiente escolar. A seguir, será apresentada uma análise dos artigos da portaria e suas implicações para o cotidiano escolar.

Art. 1º “Fica regulamentada a aplicação da referida legislação no âmbito das escolas estaduais, ficando vedado o uso de celulares e dispositivos eletrônicos

portáteis pelos estudantes durante as aulas, intervalos, recreios e atividades escolares.”

Reforça a proibição geral estabelecida pela lei federal, adaptando-a à realidade das escolas estaduais. Ao incluir "atividades escolares" no escopo da vedação, a portaria amplia o alcance da proibição, o que pode gerar tensões entre controle disciplinar e inovação pedagógica.

Art. 2º “A vedação tem os seguintes fins: favorecer o aprendizado, a convivência e o desenvolvimento integral dos estudantes, minimizar os impactos negativos do uso indiscriminado de dispositivos eletrônicos e potencializar o uso pedagógico consciente das tecnologias digitais.”

Aqui são explicitadas as intenções formativas da restrição. O artigo não só proíbe, mas orienta o motivo da vedação, apontando para uma lógica de uso consciente e equilibrado das tecnologias, em consonância com a BNCC.

§1º “Excetua-se a vedação do uso de celulares e dispositivos eletrônicos nas escolas quando houver intencionalidade para utilização em atividades pedagógicas planejadas e supervisionadas por professores; em situações de acessibilidade ou inclusão em que se faça necessário o uso desses dispositivos; para atender às condições de saúde dos estudantes, desde que devidamente justificados por profissionais da área e comunicados à escola.”

Alinha-se diretamente ao Art. 3º da Lei nº 15.100/2025, mas de forma mais operacional. A exigência de planejamento e justificativa para saúde traz clareza às práticas, ao mesmo tempo em que pode gerar burocratização se não houver diálogo com os professores.

§2º “Professores e demais profissionais da escola devem evitar o uso de dispositivos eletrônicos em sala de aula, salvo para fins pedagógicos ou de gestão.”

Estende o cuidado com o uso das tecnologias também aos adultos da escola. A coerência entre discurso e prática é um fator importante para a formação do comportamento dos estudantes.

§3º “As equipes gestoras das escolas da rede estadual devem mobilizar a comunidade escolar para definir e orientar sobre os procedimentos de proteção dos dispositivos eletrônicos, além de estabelecer diretrizes pedagógicas em caso de descumprimento. É essencial que todas as decisões sejam formalizadas, garantindo clareza e comprometimento por parte de todos.”

Este parágrafo fortalece a ideia de gestão democrática e corresponsabilidade, exigindo que normas escolares sejam construídas coletivamente e não de forma impositiva. O caráter formativo das sanções é preferível ao punitivismo.

§4º “Devem ser previstos os registros, nos Regimentos Escolares, acerca dos procedimentos relacionados ao uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar.”

Institui a obrigatoriedade da formalização das regras no Regimento Escolar, dando respaldo jurídico às diretrizes internas. Isso é importante para evitar decisões arbitrárias ou incoerentes.

Art. 3º “Os estabelecimentos de ensino devem incluir em seus Projetos Político-Pedagógicos e nas práticas pedagógicas ações que promovam a cidadania digital e o uso ético da tecnologia. Essas ações devem abordar temas como segurança online, privacidade, combate à desinformação e equilíbrio no uso das telas, capacitando os estudantes a utilizar as tecnologias de forma crítica, ética e produtiva, preparando-os para os desafios de uma sociedade conectada.”

É um dos artigos mais importantes da portaria. Enfatiza que o objetivo não é apenas controlar o uso, mas formar para o uso ético e crítico das tecnologias. Estimula uma abordagem transversal e formativa, sintonizada com a BNCC.

Parágrafo único: “A Secretaria de Estado da Educação promove formação continuada para os educadores, com o objetivo de capacitá-los para uso pedagógico das tecnologias digitais.”

Reconhece que a mediação tecnológica exige preparo docente. A oferta de formação continuada é essencial para transformar a política pública em prática efetiva.

Art. 4º “Cabe aos supervisores escolares o incentivo e apoio aos professores para o desenvolvimento de práticas inovadoras que integrem dispositivos eletrônicos ao aprendizado de maneira equilibrada e efetiva.”

Atribui papel ativo aos supervisores na mediação pedagógica das tecnologias. Reforça a necessidade de apoio institucional às iniciativas inovadoras dos docentes.

Art. 5º “Cabe aos orientadores educacionais a mediação para o uso consciente das tecnologias, promovendo reflexões junto a estudantes, famílias e equipe escolar, bem como o compromisso por fomentar uma cultura que valoriza o uso responsável das tecnologias por todos - estudantes e adultos - fortalecendo, assim, o compromisso coletivo com um ambiente escolar saudável e produtivo.”

Integra o trabalho de orientação educacional à política de uso das tecnologias. O diálogo com as famílias e a promoção de uma cultura coletiva são diferenciais dessa proposta.

Art. 6º “Cabe às instituições de ensino estabelecer canais eficazes de comunicação com as famílias, garantindo que os responsáveis possam acompanhar de perto a rotina escolar dos estudantes. Faz-se fundamental que os protocolos sobre o uso de celulares no ambiente escolar sejam amplamente divulgados e adaptados às particularidades de cada comunidade, promovendo um alinhamento claro e consistente entre escola e família.”

Valoriza a parceria com as famílias e a transparência institucional. Ao adaptar os protocolos à realidade local, promove equidade e pertencimento.

Art. 7º “A valorização do uso pedagógico das tecnologias deve estar atrelada ao desenvolvimento integral dos estudantes, garantindo um ambiente educacional equilibrado e alinhado às demandas do século XXI.”

Apona para uma visão moderna de educação digital, baseada na integração entre tecnologia, currículo e formação cidadã.

Art. 8º “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Prevê vigência imediata, o que reforça a necessidade de comunicação eficiente e implementação planejada pelas escolas.

## 5 DIÁLOGO ENTRE A PORTARIA Nº 128/2025 E A LEI Nº 15.100/2025

A existência da portaria SEDUC/RS nº 128/2025 oferece uma chave de leitura fundamental para a aplicação da Lei nº 15.100/2025, especialmente no que diz respeito à operacionalização do uso pedagógico de dispositivos eletrônicos em sala de aula. Enquanto a lei federal estabelece diretrizes amplas e princípios gerais sobre a proibição do uso de celulares e demais aparelhos portáteis durante aulas e recreios, com exceções voltadas à acessibilidade, saúde e fins pedagógicos, é a portaria estadual que detalha como essas exceções podem ser compreendidas, aplicadas e regulamentadas no cotidiano escolar gaúcho.

Um dos pontos centrais de tensão na Lei nº 15.100/2025 reside na ambiguidade em torno da autorização docente para o uso pedagógico dos dispositivos móveis. A redação do Art. 3º, ao permitir esse uso mediante “autorização e supervisão do professor”, parece conferir certa autonomia ao docente para decidir sobre o uso das tecnologias em sua prática. No entanto, a ausência de critérios objetivos na lei federal sobre como essa autorização deve ser formalizada ou registrada cria um vácuo normativo, o que tem levado muitas instituições a exigir justificativas documentais, autorizações prévias ou comunicações formais à coordenação pedagógica, limitando a autonomia do professor e, por vezes, desencorajando práticas pedagógicas inovadoras.

A portaria nº 128/2025 contribui de forma significativa para preencher essas lacunas, ao estabelecer que o uso dos dispositivos pode ocorrer desde que esteja inserido em atividades pedagógicas planejadas e supervisionadas, reforçando a mediação docente, mas também reconhecendo a necessidade de intencionalidade didático-pedagógica e integração ao Projeto Político-Pedagógico (PPP). Com isso, a portaria não apenas legitima a atuação do professor, mas também valoriza sua capacidade de planejar, executar e avaliar o uso das tecnologias com base nas necessidades da turma, nos objetivos de aprendizagem e no contexto escolar.

Enquanto a Lei nº 15.100/2025 adota uma formulação mais genérica, passível de interpretações restritivas, a portaria estadual propõe um modelo mais equilibrado, que reconhece o papel central da escola como espaço formativo e democrático. Ela

orienta que os procedimentos internos sobre o uso de dispositivos eletrônicos sejam construídos de forma coletiva, com a mobilização da comunidade escolar, e formalizados nos regimentos escolares. Dessa forma, a norma estadual atua como um instrumento de tradução pedagógica da legislação federal, promovendo a articulação entre normatividade, prática docente e participação social.

Além disso, a portaria nº 128/2025 está alinhada às diretrizes da BNCC, sobretudo à competência geral nº 5, que trata da cultura digital. Essa competência requer que os estudantes saibam “compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de forma crítica, significativa e ética”, o que implica oferecer-lhes oportunidades reais de desenvolver tais habilidades em contextos escolares mediados por professores preparados. O simples banimento dos celulares, sem debate, orientação ou mediação, como se observa em algumas interpretações rígidas da Lei nº 15.100/2025, pode comprometer o desenvolvimento pleno dessas competências previstas em lei.

Outro diferencial da portaria está na distribuição de responsabilidades entre os diversos atores da escola. Supervisores, orientadores e gestores são chamados a apoiar práticas pedagógicas inovadoras, promover cultura digital crítica e manter canais abertos de comunicação com as famílias. Ao fazer isso, a norma reconhece que o uso responsável da tecnologia não é apenas uma questão disciplinar, mas um compromisso coletivo que envolve toda a comunidade educativa.

Portanto, o diálogo entre a Lei nº 15.100/2025 e a Portaria SEDUC/RS nº 128/2025 revela que a aplicação da legislação sobre o uso de tecnologias digitais na escola deve ser contextualizada, planejada e formativa. A portaria estadual não nega a importância de normas para coibir o uso imoderado e dispersivo dos dispositivos, mas propõe que essa regulação ocorra com base em formação docente, participação escolar e construção de sentidos pedagógicos para o uso da tecnologia. Assim, a escola deixa de ser um espaço de negação das práticas digitais dos estudantes e passa a ser um lugar de mediação, orientação e apropriação crítica dessas práticas.

A seguir, apresenta-se uma tabela comparativa entre a Lei nº 15.100/2025 e a Portaria SEDUC/RS nº 128/2025, evidenciando convergências, divergências e a forma como a normativa estadual contribui para dar concretude e coerência pedagógica à legislação federal no contexto gaúcho

**Tabela 1 – Comparativo das legislações**

<b>Eixo Temático</b>	<b>Lei nº 15.100/2025</b>	<b>Portaria SEDUC/RS nº 128/2025</b>	<b>Análise Comparativa</b>
Objetivo principal	Proteger a saúde mental, física e psíquica dos estudantes com a regulação do uso de dispositivos eletrônicos.	Adaptar e operacionalizar a Lei no contexto das escolas estaduais, promovendo uso pedagógico consciente.	A portaria especifica como aplicar a proteção prevista na Lei, integrando-a à realidade escolar.
Abrangência da proibição	Proíbe o uso durante aulas, recreios e intervalos em todos os níveis da educação básica.	Reitera a proibição e a amplia para todas as “atividades escolares”.	A portaria amplia a vedação, mas abre espaço para exceções pedagógicas melhor definidas.
Definição de sala de aula	Inclui todos os espaços com atividades pedagógicas (biblioteca, laboratório etc.).	Não redefine, mas aplica a proibição de forma abrangente a todas as atividades escolares.	Ambas expandem o conceito tradicional de aula, o que pode impactar projetos interdisciplinares.
Exceções à proibição	Permite o uso em casos pedagógicos, de saúde, acessibilidade e direitos fundamentais.	Detalha essas exceções, exigindo planejamento pedagógico e justificativa profissional.	A portaria operacionaliza as exceções, evitando interpretações ambíguas e favorecendo a clareza.
Autonomia docente	Prevê autorização para uso pedagógico, mas com redação genérica.	Exige planejamento e supervisão docente, integrando ao PPP.	A portaria fortalece a autonomia com responsabilidade, promovendo práticas pedagógicas planejadas.
Situações emergenciais	Permite uso em estado de perigo, necessidade ou força maior.	Não detalha, mas não entra em conflito com essa previsão.	Sem divergência; a portaria foca no cotidiano pedagógico, não nas exceções de emergência.

Saúde mental e prevenção	Exige estratégias de prevenção, acolhimento e formação para lidar com sofrimento psíquico.	Complementa com formação docente, espaços de escuta e apoio institucional.	A portaria dá concretude às exigências da lei, promovendo uma escola acolhedora e preparada.
Papel dos profissionais da escola	Não especifica.	Distribui responsabilidades entre professores, supervisores, orientadores e gestores.	A portaria promove corresponsabilidade, fortalecendo o trabalho coletivo da comunidade escolar.
Formação docente	Implícita nas exigências, mas não detalhada.	Prevê formação continuada para o uso pedagógico da tecnologia.	A portaria concretiza o que a Lei pressupõe, sendo essencial para a efetivação das políticas.
Cidadania digital e BNCC	Não menciona explicitamente.	Exige ações sobre segurança digital, desinformação e ética no uso das tecnologias.	A portaria dialoga diretamente com a BNCC (Competência 5), ampliando a visão da Lei.
Participação da comunidade escolar	Não menciona.	Estimula gestão democrática e construção coletiva de normas escolares.	A portaria reforça o princípio da gestão participativa e mediação dialógica.
Registro em regimento escolar	Não exige.	Exige a formalização das regras no regimento escolar.	A portaria dá segurança jurídica à aplicação da norma.
Comunicação com famílias	Não aborda.	Destaca a importância da parceria com as famílias e comunicação clara.	A portaria fortalece o vínculo escola-família, essencial para o êxito das políticas.
Vigência	Desde a publicação da lei.	Desde a publicação da portaria (7 de fevereiro de 2025).	Ambas já estão em vigor; a portaria exige aplicação imediata.

Fonte: Elaboração própria.

Com base na tabela comparativa, é possível concluir que, embora a Lei nº 15.100/2025 e a portaria SEDUC/RS nº 128/2025 compartilhem o mesmo campo de regulação — o uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar —, elas

apresentam enfoques complementares e níveis de detalhamento distintos. A Lei federal se caracteriza por um caráter normativo mais genérico, buscando principalmente proteger a saúde mental, física e psíquica dos estudantes mediante a limitação do uso de aparelhos digitais em espaços escolares. Apesar de prever exceções, como acessibilidade, saúde e uso pedagógico, sua redação é aberta a interpretações que, muitas vezes, acabam por restringir a autonomia docente.

Já a portaria nº 128/2025 representa um avanço no processo de tradução pedagógica dessa legislação, ao detalhar os procedimentos, distribuir responsabilidades entre os atores escolares e fomentar a construção coletiva de normas por meio da gestão democrática. Seu foco está na mediação crítica e formativa do uso das tecnologias, alinhada à BNCC e às demandas contemporâneas por cidadania digital, inclusão e inovação. Ao enfatizar o planejamento intencional, a formação continuada dos professores e o envolvimento da comunidade escolar, a portaria transforma o controle em prática educativa, reforçando a centralidade do professor no uso significativo da tecnologia.

Portanto, o diálogo entre esses dois dispositivos evidencia que uma aplicação eficaz da legislação depende da articulação entre norma e contexto escolar. A portaria estadual não anula a Lei, mas a potencializa, conferindo-lhe coerência pedagógica e aplicabilidade prática, especialmente em escolas que enfrentam desafios estruturais, sociais e culturais diversos. Nesse sentido, a regulamentação estadual se revela essencial para que a norma federal não seja um obstáculo à inovação, mas uma ferramenta de transformação educacional consciente, inclusiva e crítica.

## 6 AS NORMATIVAS EM SALA DE AULA: RELATO DE EXPERIÊNCIA

O presente capítulo tem por objetivo relatar, sob uma perspectiva pessoal e reflexiva, a experiência vivenciada pela autora durante o estágio supervisionado em uma escola pública da rede estadual do Rio Grande do Sul, no primeiro semestre de 2025. O foco da narrativa está na observação e aplicação das normativas que regulam o uso de dispositivos móveis no ambiente escolar.

A partir do cotidiano escolar, buscou-se compreender como essas diretrizes vêm sendo interpretadas, incorporadas (ou não) à prática docente e qual o impacto concreto que exercem sobre a dinâmica da sala de aula. O relato, portanto, não pretende apresentar conclusões definitivas, mas contribuir para o debate ao evidenciar as tensões, contradições e possibilidades pedagógicas que emergem do contato direto com a realidade escolar.

A experiência do estágio curricular supervisionado, componente obrigatório do curso de licenciatura em Ciências Humanas, foi realizada no primeiro semestre de 2025 em uma escola pública estadual localizada no município de São Borja, no Rio Grande do Sul. Trata-se de uma escola central e tradicional no município, que atende a um público diversificado, composto por estudantes oriundos de diferentes regiões da cidade, abrangendo tanto áreas urbanas quanto rurais.

Essa vivência se deu em um momento crucial da política educacional brasileira, coincidente com a entrada em vigor da Lei nº 15.100/2025, que regulamenta o uso de dispositivos eletrônicos por estudantes nas escolas. Trata-se de uma legislação recente, ainda em processo de assimilação e implementação nas unidades escolares, fato que a torna um objeto privilegiado de observação e análise no âmbito da formação inicial docente.

Em resposta rápida a essa nova exigência legal, o Estado do Rio Grande do Sul publicou a Portaria SEDUC nº 128/2025, com o objetivo de orientar as escolas da rede estadual quanto à aplicação pedagógica das diretrizes previstas na lei. A normativa estadual foi elaborada ainda no início do ano letivo, como forma de auxiliar as instituições de ensino a se adequarem à nova legislação federal sem comprometer a continuidade do processo educativo.

A escola apresenta uma estrutura física ampla, composta por salas de aula bem iluminadas, sala de informática equipada com lousa digital, acesso à internet e uso de Chromebook pelos estudantes. Há também um salão de atos utilizado para apresentações pedagógicas e eventos culturais. Em termos pedagógicos, a instituição busca incorporar práticas inovadoras, embora enfrente desafios comuns às escolas públicas, como o déficit de profissionais especializados, a alta rotatividade de docentes e as tensões em torno da disciplina em sala de aula.

As atividades do estágio curricular supervisionado tiveram início no mês de abril, com a observação das aulas da docente responsável pela disciplina de história do ensino fundamental, que me cederia espaço para a aplicação das atividades. Durante esse período inicial, pude acompanhar de perto a dinâmica pedagógica adotada em sala, que se baseava predominantemente em aulas expositivas e dialogadas. Esse modelo consistia na apresentação oral dos conteúdos pela docente, combinada com momentos de escuta e interação com os alunos, por meio de perguntas, comentários e retomadas dos temas tratados. Tal abordagem permitia certa participação dos estudantes, embora o foco ainda estivesse centralizado na figura da professora e nos materiais impressos utilizados.

Ao iniciar o estágio, fui informada de que a escola havia adotado um protocolo de retenção dos celulares no início de cada aula. O procedimento consistia na passagem de um monitor pelas salas de aula, o qual realizava a contagem dos aparelhos entregues voluntariamente pelos estudantes. Os celulares eram então depositados em uma caixa plástica, identificada por turma, e levados até a sala da direção, onde permaneciam guardados até o término das aulas. A contagem de celulares era feita com a expectativa de que todos colaborassem espontaneamente.

Inicialmente, a adesão foi considerável; no entanto, ao longo das semanas, percebi um declínio progressivo da participação. Em pouco tempo, a prática tornou-se ineficaz, sendo descontinuada em várias turmas. A baixa adesão, no entanto, não resultava na liberação tácita do uso. Caso algum estudante fosse flagrado utilizando o celular sem autorização, era inicialmente advertido verbalmente. Se a advertência não

surtisse efeito, o aparelho era recolhido e somente devolvido mediante a presença do responsável legal.

Alguns alunos relataram experiências negativas com esse processo. Alegaram que não receberam advertência verbal prévia e que seus aparelhos foram imediatamente retidos, sem possibilidade de defesa ou mediação.

Diante dessa recusa progressiva por parte dos estudantes, iniciei conversas informais com os discentes, buscando compreender suas percepções sobre a medida. A maioria se mostrou contrária à proibição absoluta, alegando que seriam capazes de autorregular o uso do celular durante as aulas. Segundo eles, saberiam separar o momento de estudo do momento de distração, e prefeririam ser orientados sobre o uso correto a ser proibido.

Essas falas revelam um elemento central para o debate: a necessidade de formar a autonomia crítica dos estudantes, como defendia Edgar Morin (2000) ao afirmar que “a missão da educação é ensinar a viver e a conviver, a enfrentar as incertezas e a decidir em liberdade”.

Em consonância com essas falas, o sociólogo Zygmunt Bauman (2011) observa que a juventude contemporânea cresce em uma cultura marcada pela hiper conexão e pela efemeridade, em que o celular funciona como extensão do corpo e da identidade. Desconsiderar esse contexto cultural, impondo a proibição total e indistinta do dispositivo, pode agravar o distanciamento entre escola e realidade, especialmente se a norma não vier acompanhada de processos de mediação, escuta ativa e negociação pedagógica.

Por outro lado, nas conversas com os professores da escola, a opinião unânime foi de que a restrição do uso do celular era benéfica para o processo de ensino-aprendizagem. Alegavam que a sala de aula havia se tornado mais silenciosa, que os estudantes demonstravam maior atenção e que havia menos conflitos relacionados ao uso indevido do aparelho. Essa visão, embora compreensível, revela uma leitura reducionista das legislações vigentes, que não estabelece uma proibição total, mas sim uma regulação baseada em finalidades específicas.

O artigo 3º da referida lei 15.100/2025 afirma que o uso de dispositivos eletrônicos é permitido, excepcionalmente, quando houver finalidade pedagógica, de

acessibilidade ou de saúde. No entanto, essa previsão legal parece ser ignorada em muitas escolas, como relataram colegas de estágio que atuavam em outras instituições da rede estadual. Em algumas, a legislação é completamente desconsiderada, em outras, aplica-se uma versão extremada da norma, em que qualquer uso é passível de punição, mesmo que orientado pelo professor com objetivos pedagógicos claros.

Essa discrepância entre as escolas indica uma lacuna grave: a ausência de uma política pública de formação docente e de padronização mínima da aplicação da Lei. O educador português António Nóvoa (2019) alerta que as reformas educacionais, quando feitas sem diálogo com os professores e sem suporte formativo, tendem a gerar insegurança, resistência e, por vezes, condutas contraditórias. De fato, muitos docentes expressaram receio de utilizar o celular com suas turmas, ainda que com fins pedagógicos, temendo represálias por parte da gestão ou até mesmo de responsáveis legais dos alunos.

As turmas do 9º ano, com as quais desenvolvi minhas atividades de regência, eram numerosas e perfiladas pela gestão escolar como desafiadoras, sobretudo em razão da frequência de casos de indisciplina e da dificuldade de concentração em atividades expositivas. Os estudantes, em sua maioria, estavam na faixa etária entre 13 e 15 anos, vivenciando o auge da adolescência — fase marcada por intensas transformações cognitivas, emocionais e sociais. O corpo docente frequentemente relatava episódios de dispersão, conversas paralelas, uso indevido de celulares e resistência à autoridade em sala de aula.

Diante desse cenário, optei por adotar uma postura dialógica e não autoritária desde o primeiro contato. Ao assumir a regência, conversei abertamente com os estudantes, deixando claro que meu perfil docente não se fundamentava em imposições, mas no respeito mútuo e na construção coletiva de um ambiente de aprendizagem. Reforcei a importância do diálogo, da escuta e da corresponsabilidade no cotidiano escolar.

Essa abordagem, surpreendentemente, foi muito bem recebida pelos alunos. Em todas as ocasiões, fui atendida com respeito, e apenas em um único momento

houve um episódio de indisciplina mais grave, o qual foi resolvido por meio de uma conversa firme, com exposição clara das posturas necessárias para a manutenção de um ambiente produtivo e respeitoso.

Ao propor atividades com o uso pedagógico do celular, obtive resultados extremamente positivos. Os alunos demonstraram envolvimento, concentração e responsabilidade. As atividades foram aplicadas em quatro ocasiões distintas.

A primeira utilização do celular em sala de aula ocorreu durante uma atividade sobre o processo de partilha da África, no contexto do imperialismo europeu. Os estudantes foram orientados a utilizar seus dispositivos móveis para pesquisar mapas históricos e contemporâneos que retratassem a divisão do continente africano entre as potências coloniais.

Essa estratégia permitiu que os alunos visualisassem, de forma mais concreta, os impactos geopolíticos da colonização, compreendendo como as fronteiras territoriais foram definidas de maneira arbitrária, desconsiderando os aspectos culturais e étnicos das populações locais. A análise crítica desses mapas estimulou o debate e favoreceu a construção de uma aprendizagem mais significativa e contextualizada.

Figura 1 – Estudante analisa mapa da África durante atividade sobre o imperialismo europeu.

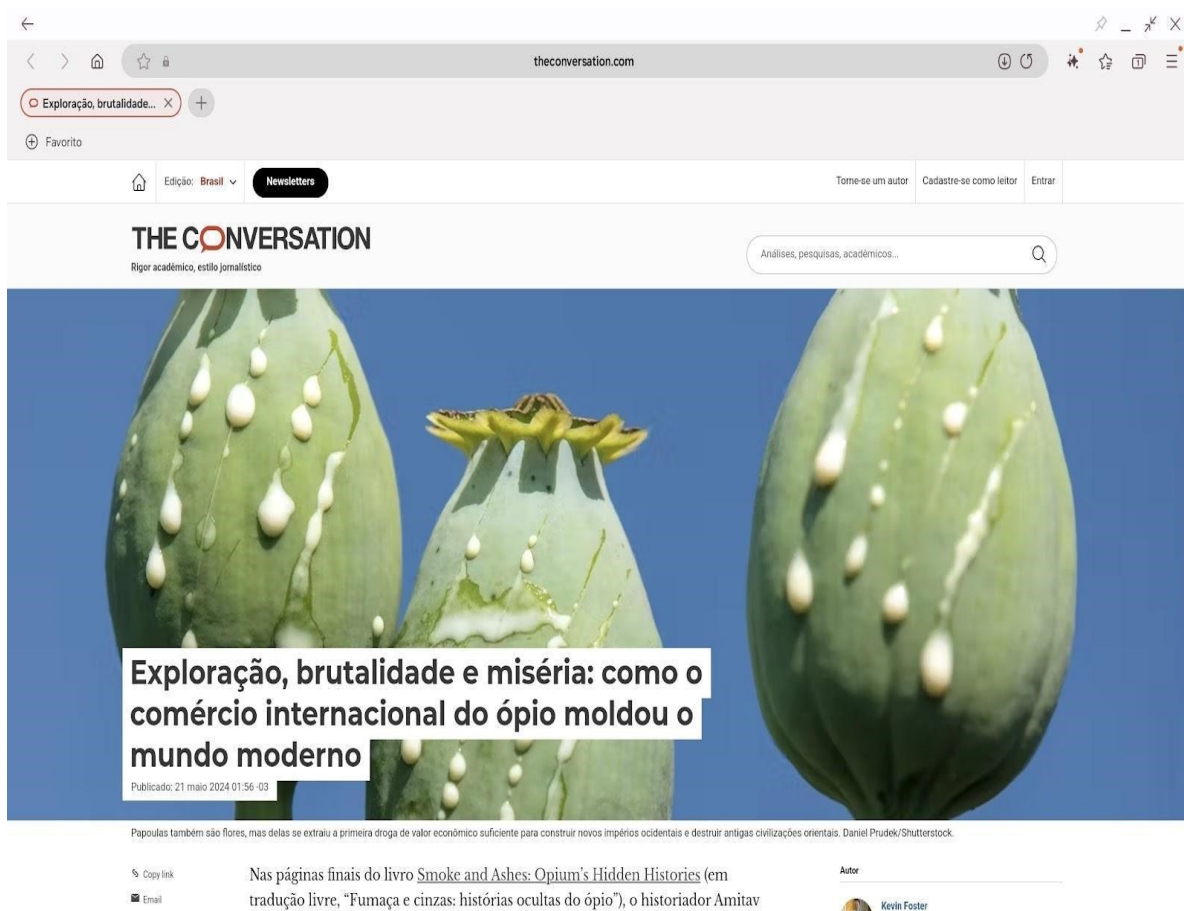


Fonte: Acervo pessoal da autora, 2025.

Em outra oportunidade lemos coletivamente uma matéria digital sobre a Guerra do Ópio, o que possibilitou aos estudantes o acesso a fontes atualizadas e de linguagem acessível.

Na figura a seguir, apresenta-se um print da tela da matéria digital utilizada na atividade, que trata dos impactos do comércio internacional do ópio. O uso desse recurso possibilitou aos estudantes o contato com uma fonte atualizada, de linguagem acessível e visualmente atrativa.

Figura 2 – Captura de tela da matéria digital sobre o comércio do ópio.

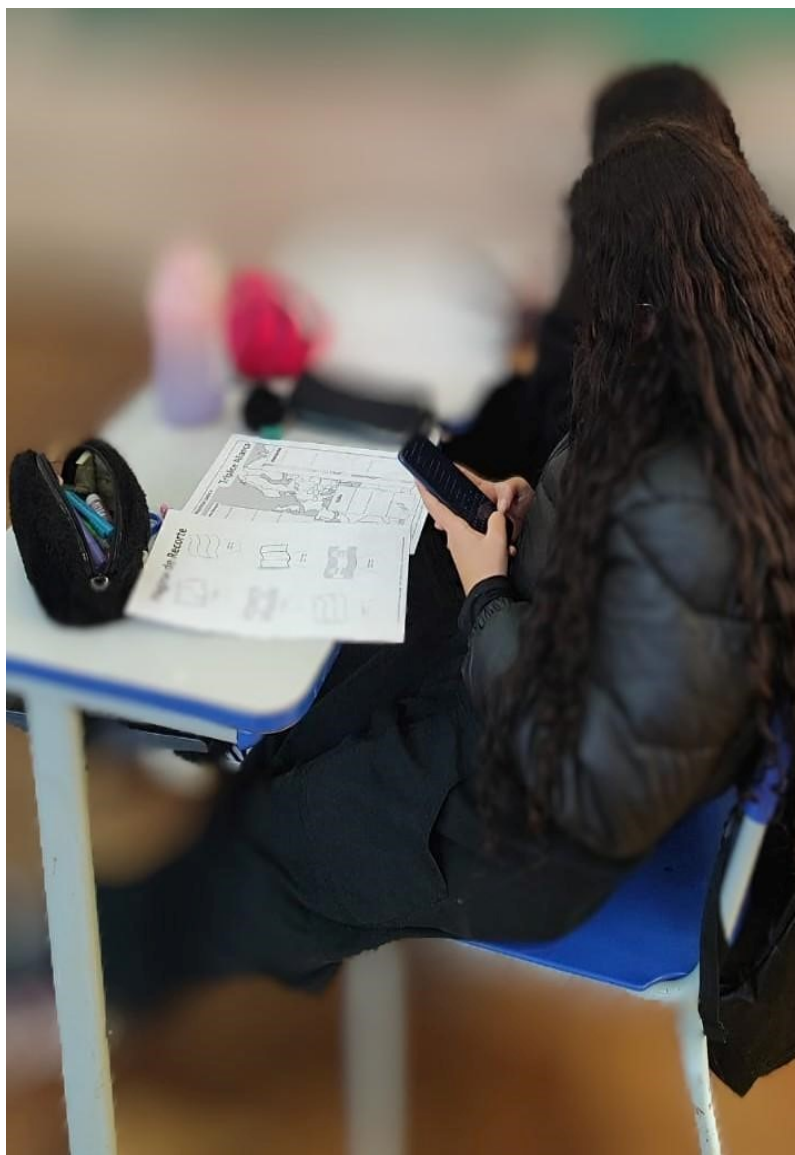


Fonte: MILTON, 2024.

A terceira atividade consistiu na pesquisa e leitura de mapas interativos para compreender as rotas comerciais e estratégias territoriais dos impérios coloniais. Por fim, os estudantes utilizaram os aparelhos para identificar e comparar as bandeiras

dos países envolvidos nas alianças da Primeira Guerra Mundial, atividade que culminou na criação de um painel visual temático.

Figura 3 – Alunas utilizam o celular como apoio na atividade de identificação e coloração das bandeiras dos países envolvidos na Primeira Guerra Mundial.



Fonte: Acervo pessoal da autora, 2025.

Essas experiências revelam, na prática, que o uso do celular em sala de aula, quando mediado de forma consciente, pode ser não apenas funcional, mas também profundamente educativo.

Os estudantes demonstraram responsabilidade e engajamento ao utilizar os dispositivos conforme as propostas feitas em aula. Esse resultado reforça a hipótese de que é na escola, e não fora dela, que os jovens têm a chance de desenvolver

competências digitais críticas. Afinal, em outros espaços — como o ambiente doméstico — o uso tende a ser irrestrito, carente de orientação e permeado por práticas de consumo. Portanto, cabe à escola assumir o papel formador, promovendo um uso orientado e significativo da tecnologia, em vez de simplesmente afastá-la do cotidiano escolar.

Durante todas essas atividades, mantive uma postura de supervisão constante, circulando pela sala, observando as telas e orientando os alunos quanto às fontes de informação mais adequadas e confiáveis para cada proposta. Reforcei a importância de utilizar sites institucionais, reportagens jornalísticas e mapas interativos de plataformas reconhecidas.

Ao mesmo tempo, procurei adotar uma atitude aberta e confiante, permitindo que os estudantes tivessem certa autonomia para explorar os conteúdos. Essa combinação entre liberdade e acompanhamento direto contribuiu para que a experiência fosse produtiva, sem desvios significativos de atenção. Os alunos se sentiram valorizados pela confiança e corresponderam com responsabilidade, demonstrando que o uso do celular pode ser eficaz quando acompanhado de um olhar pedagógico atento.

Em todas essas experiências, os alunos utilizaram os celulares com foco, sem desvios de atenção, e participaram ativamente das discussões propostas. Demonstraram curiosidade, fizeram perguntas pertinentes e apresentaram os resultados com interesse. Essas práticas confirmaram que, quando o uso do celular é incorporado ao planejamento didático com intencionalidade pedagógica clara, ele se transforma em uma ferramenta potente de ampliação do conhecimento, e não em obstáculo à aprendizagem.

Ao finalizar as atividades previstas na carga horária do estágio, foi possível perceber, por meio da observação e do diálogo com os estudantes, que a proposta pedagógica envolvendo o uso dos celulares em sala de aula gerou impactos positivos no processo de ensino-aprendizagem. O feedback dos alunos foi bastante favorável:

muitos relataram que se sentiram mais motivados, engajados e protagonistas no desenvolvimento das atividades.

Destacaram, ainda, que a possibilidade de utilizar recursos digitais os ajudou a compreender melhor os conteúdos trabalhados, além de tornar as aulas mais dinâmicas e participativas. Alguns, inclusive, expressaram o desejo de ter mais momentos de aprendizagem mediados por tecnologias, o que reforça a importância de repensar metodologias que valorizem a escuta ativa dos estudantes e a integração consciente das ferramentas digitais no ambiente escolar.

Essas práticas pedagógicas com o uso intencional dos celulares em sala de aula dialogam diretamente com o pensamento de Seymour Papert (1997), um dos pioneiros no uso das tecnologias digitais na educação. Para Papert, o mais importante não é a ferramenta em si, mas a forma como ela é integrada à prática pedagógica, com foco na aprendizagem ativa e significativa. O autor afirma que o computador — e, por extensão, qualquer tecnologia digital — só se torna uma ferramenta de transformação quando colocado a serviço do estudante como meio de expressão, exploração e criação.

Ainda segundo o autor, a aprendizagem deve ser centrada no aluno, respeitando seu ritmo, curiosidade e capacidade de construir conhecimento a partir de experiências concretas. Isso é particularmente visível nas experiências aqui relatadas, em que os próprios estudantes protagonizaram o processo de pesquisa e análise, utilizando os celulares como recurso para pensar, criar e interagir com o conteúdo histórico.

Do mesmo modo, Pierre Lévy, reforça que a escola do século XXI precisa repensar suas práticas frente à chamada cibercultura, compreendida como o conjunto de práticas culturais que emergem da relação entre sociedade e tecnologias digitais. Para o autor, é necessário abandonar a visão da escola como um espaço de contenção e silêncio, e transformá-la em um ambiente de circulação crítica de saberes. Ele escreve: “Estamos vivendo a abertura de um novo espaço de comunicação, e cabe apenas a nós explorar as potencialidades mais positivas deste espaço nos planos econômico, político, cultural e humano” (LÉVY, 1999).

Após essa experiência prática, concluo que, nesse sentido, a escola não pode ignorar os dispositivos que já fazem parte do cotidiano dos alunos. Ao contrário, deve criar condições para que eles aprendam a usar tais ferramentas de maneira ética, reflexiva e produtiva. Essa perspectiva se articula com o artigo 4º da própria Lei 15.100/2025, que determina que as escolas desenvolvam ações formativas sobre o uso responsável da tecnologia, em vez de se limitarem à proibição.

É fundamental, portanto, que as escolas interpretem os dispositivos legais não apenas como um mecanismo de controle disciplinar, mas como instrumento normativo de regulação consciente, que estimule a mediação, a reflexão e o uso ético das tecnologias. Essa perspectiva está prevista no art. 4º da Lei, que determina que as instituições escolares desenvolvam ações para prevenir e acolher o sofrimento psíquico relacionado ao uso de eletrônicos. Ora, proibir sem dialogar não previne — apenas oculta.

A questão do sofrimento psíquico relacionado ao uso desregulado das tecnologias digitais tem sido amplamente discutida por especialistas em educação e saúde. Embora não haja consenso absoluto, diversos estudos indicam que o uso excessivo de dispositivos móveis por adolescentes pode estar associado a quadros de ansiedade, dificuldade de concentração e distúrbios do sono. No entanto, o problema não reside na tecnologia em si, mas na forma como ela é utilizada e mediada nos espaços formativos. Como destaca Moran (2015), “a tecnologia, por si só, não ensina, mas pode ampliar exponencialmente as possibilidades de aprendizagem quando inserida em um contexto pedagógico significativo”.

Nesse sentido, o desafio não é eliminar o celular do ambiente escolar, mas formar os sujeitos para uma apropriação crítica e consciente da tecnologia. Kenski (2012), ao tratar da alfabetização digital crítica, propõe que os estudantes sejam capacitados não apenas para o uso técnico dos dispositivos, mas para a compreensão ética, social e cultural das informações que circulam no universo digital. As tecnologias devem ser vistas como extensões da mente humana, que ampliam a capacidade de pensar, de interagir, de criar e de aprender.

Assim, proibir indiscriminadamente o uso de dispositivos eletrônicos pode agravar a distância entre a escola e o universo cultural dos estudantes, enquanto uma abordagem mediadora e educativa permite que o celular se torne uma ferramenta de inclusão, expressão e construção do conhecimento.

Diante de todas essas vivências e leituras, torno-me cada vez mais convencida de que o papel da escola não deve ser o de reprimir o acesso à tecnologia, mas sim de educar para o seu uso ético, consciente e produtivo. Isso inclui não apenas os estudantes, mas também os professores, que precisam de formação continuada, apoio institucional e segurança jurídica para inovar em suas práticas. Freire (2022) já nos alertava que ensinar exige coragem para lutar por uma escola democrática, e hoje essa coragem passa também por enfrentar o desafio da tecnologia.

Ao final do estágio, pude concluir que as normativas trazem contribuições importantes ao promover o debate sobre o uso das tecnologias móveis em sala de aula. Contudo, sua efetividade depende diretamente da forma como é compreendida, implementada e apropriada pelas comunidades escolares. Sem orientação clara, sem diálogo entre os diferentes atores e sem uma cultura de formação crítica, a lei corre o risco de se transformar em um mero instrumento de exclusão e silenciamento.

É preciso que as escolas adotem uma postura pedagógica compartilhada, capaz de equilibrar o cumprimento da legislação com a escuta das necessidades dos estudantes e a valorização da autonomia docente. Uma política pública que regula o uso do celular não pode se furtar a considerar o papel central da mediação escolar no desenvolvimento da cidadania digital dos jovens. Afinal, como diria Castells (2003), “a sociedade em rede é aquela em que o poder está cada vez mais vinculado à capacidade de processar informação”. Ensinar os estudantes a lidar com essa realidade é, portanto, uma tarefa inadiável da escola contemporânea.

## 7 CONCLUSÃO

A presente pesquisa partiu do interesse em compreender de que forma a Lei nº 15.100/2025, têm sido aplicada e interpretada nas escolas da educação básica. Esse interesse surge em um contexto em que o uso desenfreado de dispositivos eletrônicos por crianças e adolescentes tem sido amplamente discutido por especialistas da saúde e da educação, além de constantemente abordado pela mídia. Reportagens, documentários e entrevistas com psicólogos, neurocientistas e educadores têm alertado para os riscos associados à hiperconectividade, como o aumento de casos de ansiedade, depressão, distúrbios do sono e dificuldades de aprendizagem. Diante dessa crescente preocupação social, tornou-se ainda mais relevante investigar como as escolas estão respondendo, na prática, às novas regulamentações legais que visam orientar o uso pedagógico e responsável das tecnologias no ambiente escolar.

A partir da experiência concreta vivenciada pela autora durante o estágio supervisionado no componente curricular de história do curso de Ciências Humanas, associada à análise da legislação, à revisão bibliográfica e às trocas com colegas em outras instituições escolares, foi possível observar que, embora a lei tenha objetivos legítimos, sua implementação carece de coerência, clareza e formação pedagógica adequada.

A pergunta norteadora que guiou o desenvolvimento deste trabalho: "Como a Lei 15.100/2025 está sendo compreendida e aplicada pelas escolas da educação básica, e quais são seus efeitos no cotidiano escolar, especialmente no que se refere ao uso pedagógico dos celulares em sala de aula?", foi respondida por meio da articulação entre teoria e prática.

O estudo demonstrou que a aplicação da lei ocorre de forma desigual e, muitas vezes, incoerente com seus próprios princípios. Se por um lado há escolas que adotam uma postura rígida, proibitiva e punitiva, outras simplesmente ignoram a legislação, enquanto algumas buscam interpretá-la de forma crítica e pedagógica, reconhecendo as possibilidades educativas dos dispositivos móveis. Os objetivos propostos ao longo do trabalho também foram atendidos.

Foi possível analisar detalhadamente o conteúdo da legislação, seus dispositivos e finalidades declaradas, como a promoção do bem-estar, da atenção e da saúde mental dos estudantes. A revisão teórica permitiu identificar os principais debates em torno do uso dos celulares no ambiente escolar, evidenciando tanto os riscos — como a dispersão, a dependência tecnológica e os prejuízos à aprendizagem — quanto às potencialidades pedagógicas quando bem mediados.

Por fim, o relato de experiência possibilitou refletir sobre os desafios da aplicação prática da lei e sobre os modos pelos quais a mediação docente pode reverter a lógica punitiva em práticas educativas significativas.

Durante a vivência de estágio, ficou evidente que o problema central não reside no conteúdo da Lei 15.100/2025 em si, mas em sua forma de implementação. A legislação estabelece exceções para o uso pedagógico, para fins de acessibilidade e de saúde, além de prever ações voltadas à prevenção do sofrimento psíquico das crianças e adolescentes já adoecidos pelo uso excessivo de telas. No entanto, tais diretrizes são frequentemente ignoradas no cotidiano das escolas, que muitas vezes adotam interpretações literalistas, autoritárias ou evasivas. Essa situação evidencia a falta de formação continuada para os profissionais da educação, quanto a implementação de novas diretrizes e a ausência de orientação institucional mais sólida quanto à mediação do uso tecnológico no processo de ensino-aprendizagem.

Um dos aspectos mais sensíveis observados foi o medo dos professores em utilizar o celular como ferramenta pedagógica. A insegurança diante da possibilidade de sofrer represálias por parte da gestão ou da comunidade escolar leva muitos docentes a evitarem qualquer uso dos dispositivos móveis em aula, ainda que reconheçam sua utilidade em atividades de pesquisa, leitura de mapas, construção de conteúdos multimodais e outras estratégias ativas. Esse medo reflete não apenas um desconhecimento da legislação, mas também a fragilidade das condições de trabalho docente, a sobrecarga de responsabilidades e a ausência de uma cultura institucional de apoio à inovação pedagógica.

Por outro lado, o trabalho de estágio também demonstrou que a mediação adequada do uso do celular pode gerar resultados extremamente positivos. Nas aulas ministradas, os estudantes utilizaram seus aparelhos com responsabilidade, engajaram-se nas propostas e mostraram-se interessados em contribuir com o

conteúdo. Isso só foi possível porque o uso foi orientado com clareza, vinculado a objetivos específicos e acompanhado por uma postura dialógica e respeitosa por parte da estagiária. Essa experiência reforça a ideia de que o uso da tecnologia em sala de aula não deve ser demonizado, mas sim compreendido como parte integrante da cultura digital na qual os estudantes estão imersos.

O referencial teórico sustentou a importância de práticas pedagógicas mediadas por tecnologias que valorizem a autonomia, a participação ativa, a criticidade e a construção coletiva do conhecimento. Não se trata de defender o uso irrestrito e desregulado dos dispositivos eletrônicos, mas de formar professores e estudantes capazes de fazer escolhas conscientes, éticas e pedagogicamente significativas no uso da tecnologia. Como afirmam Kenski e Moran, a mediação docente é o elemento-chave para transformar o celular de vilão em aliado na sala de aula.

A Lei 15.100/2025 é uma resposta legítima a um problema real: o uso excessivo e indiscriminado dos celulares por parte de crianças e adolescentes. No entanto, ao focar na proibição como medida central, a norma corre o risco de reforçar uma visão tecnofóbica, desconsiderando os avanços acumulados no campo da educação digital crítica e o potencial dos dispositivos móveis como ferramentas de aprendizagem. A ausência de estratégias claras de implementação, formação docente e articulação com os projetos pedagógicos das escolas compromete sua eficácia e dificulta a construção de práticas inovadoras e coerentes com os desafios educacionais contemporâneos.

Diante de tudo o que foi analisado e vivenciado ao longo deste trabalho, torna-se evidente que a simples proibição do uso de celulares no ambiente escolar não é suficiente para formar sujeitos críticos, conscientes e preparados para lidar com as tecnologias que os cercam cotidianamente. A incoerência entre ambientes que proíbem totalmente o uso — como algumas escolas — e outros onde o uso é indiscriminado — como o espaço doméstico ou social — evidencia a urgência de se repensar a função educativa da escola diante das mídias digitais.

Proibir não educa; ao contrário, pode reforçar a desinformação, a desorientação e o uso compulsivo fora dos espaços regulados. É justamente no interior da escola que o estudante tem a oportunidade de desenvolver práticas mais conscientes, reflexivas e equilibradas com relação ao uso das tecnologias, aprendendo a reconhecer limites, propósitos e impactos. Assim, a mediação pedagógica qualificada mostra-se como alternativa viável e necessária frente ao cenário atual, pois possibilita transformar o uso do celular de um hábito automatizado e alienado em uma prática educativa, ética e emancipadora.

Como reflete Bauman (2007), vivemos em uma sociedade marcada pela fluidez das relações e pela constante transformação de normas e instituições. Nesse cenário, a escola deve assumir um papel de resistência à superficialidade e à dispersão digital, atuando como um espaço de formação sólida, ética e crítica. Apenas assim será possível mediar o uso das tecnologias e transformar o celular de um objeto de distração em uma ferramenta de aprendizagem consciente.

A educação, sobretudo em tempos digitais, exige mediação, escuta, diálogo e criticidade. Proibir sem educar é, na prática, abdicar da tarefa formativa que cabe à escola. O caminho possível — e necessário — é aquele que integra legislação, formação e prática pedagógica em uma perspectiva de transformação social, onde os celulares, como qualquer outra ferramenta, sejam compreendidos em sua complexidade, e utilizados com responsabilidade, criatividade e propósito pedagógico.

Em última instância, “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”. (FREIRE, 2000). É fundamental reconhecer que as mudanças aclamadas pela opinião pública não serão alcançadas apenas pela via da proibição. A escola precisa se afirmar como o espaço privilegiado de formação ética, crítica e reflexiva também no campo das tecnologias. Ensinar o uso é mais eficaz do que proibir o acesso. Diante de uma sociedade marcada pela presença constante das telas, é justamente na escola que os estudantes devem aprender a lidar com os desafios da cultura digital — e não fora dela, onde a mediação pedagógica é inexistente.

## REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Jeferson. **O relato de experiência como produção de conhecimento e estratégia metodológica na formação de professores.** Revista Práticas Educativas, Memórias e Oralidades, v. 5, n. 1, 2021. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revpemo/article/view/12517>. Acesso em: 15 maio 2025.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida.** Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- BRASIL. **Lei nº 15.100, de 7 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos em instituições de ensino da educação básica.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jan. 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso em: 5 jun. 2025.
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019.
- FANTIN, Mônica; RIVOLTELLA, Pier Cesare (orgs.). **Cultura digital e escola: pesquisa e formação de professores.** Campinas: Papirus, 2012.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos.** São Paulo: UNESP, 2000.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 65. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.
- HAIDT, Jonathan. **A geração ansiosa: como a infância hiperconectada está causando uma epidemia de transtornos mentais.** Tradução de Lígia Azevedo. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2024.
- HAIDT, Jonathan. Entrevista: “**Não conheço um membro da Geração Z que esteja em negação...**”. BBC News Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4gr2vwzjzjo>. Acesso em: 5 jun. 2025.

- HAN, Byung-Chul. **Sociedade da transparência**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.
- KENSKI, Vani Moreira. **Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação**. 5. ed. Campinas: Papyrus, 2007.
- LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 2010.
- LIMA, Márcio Roberto de. Cultura digital e práticas escolares: questões para a pesquisa e a formação docente. In: FANTIN, Mônica; RIVOLTELLA, Pier Cesare (orgs.). **Cultura digital e escola: pesquisa e formação de professores**. Campinas: Papyrus, 2012. p. 109–125.
- MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **Ciberespaço e ciberescola: tecnologias e educação**. Curitiba: Appris, 2014.
- MORAN, José Manuel. **Metodologias ativas para uma educação inovadora**. In: BACICH, Lilian; MORAN, José Manuel (org.). **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre: Penso, 2015. p. 15–33.
- MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- NÓVOA, António. **Os professores e a sua formação num mundo em mudança**. Revista Educação, Sociedade & Culturas, n. 53, p. 13–32, 2019.
- PAPERT, Seymour. **A máquina das crianças: repensando a escola na era da informática**. Porto Alegre: Artmed, 1997.
- PRENSKY, Marc. **Digital natives, digital immigrants**. On the Horizon, v. 9, n. 5, p. 1–6, 2001. Disponível em: <https://www.marcprensky.com/writing/>. Acesso em: 8 abr. 2025.
- RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Educação. **Portaria nº 128, de 5 de fevereiro de 2025. Estabelece diretrizes para o uso de dispositivos móveis no ambiente escolar da rede estadual de ensino**. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 6 fev. 2025.
- SANTOS, Ana Cláudia; MENDES, Daniele; FERRARI, Juliana. **Educação e cidadania: perspectivas da literacia digital crítica**. Educação & Sociedade, v. 42, 2021. Disponível em:

[http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2178-2679202100050006](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-2679202100050006)

0. Acesso em: 28 jun. 2025.

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. Petrópolis: Vozes, 2014.